

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
PORTARIA Nº 055 DE 01/02/2021. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA DO EMPREENDEDOR .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE E COMPROMISSO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, PARA O BIÊNIO .....	4
PORTARIA Nº. 30/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR EXECUT .....	4
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO .....	5
TERMO DE POSSE .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
PORTARIA Nº 135, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	5
PORTARIA Nº 136, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 137, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 138, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 139, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	6
PORTARIA Nº 140, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 141, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 142, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 143, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	7
PORTARIA Nº 144, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 145, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 146, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	8
PORTARIA Nº 147, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 148, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 149, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 150, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	9
PORTARIA Nº 151, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº 152, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº 153, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	10
PORTARIA Nº 154, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021 .....	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021 .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021 .....	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021 .....	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 .....	17
DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	20
PORTARIA Nº 001/2021 .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	21
PORTARIA N. 70/2021, NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO .....	21
PORTARIA N. 52/2021, NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO .....	21
PORTARIA N. 71/2021, NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO .....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	22
DECRETO N.º 014/2021, 01 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	22
PORTARIA Nº033B/2021/GAB/PREF. ....	22
PORTARIA Nº058/2021/GAB/PREF. ....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	23
PORTARIA Nº 001, DE DE 26 JANEIRO DE 2021 .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA</b> .....	23
AVISO DE RATIFICAÇÃO - DL Nº 007/2021 .....	23
AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 004/2020 - PMCH .....	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021 .....	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 004/2021 .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO</b> .....	24
CASA CIVIL - CC .....	24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	25
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 .....	25
DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. ....	26
PORTARIA Nº 108/2021 - GAB .....	29

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	29
RETIFICAÇÃO. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	29
PORTARIA Nº. 089/2021. ....	29
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	29
TERMO DE CANCELAMENTO .....	29
TERMO DE ANULAÇÃO .....	30
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO</b> .....	30
AVISOS DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021 .....	30
AVISOS DE DESPACHOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021 .....	31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....	32
PORTARIA Nº 039/2021 .....	32
PORTARIA Nº 040/2021 .....	32
PORTARIA Nº 041/2021 .....	32
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....	32
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 .....	32
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 .....	33
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	33
RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO .....	33
PORTARIA Nº 49/2021/PMJ-GAB .....	33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	34
PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	34
DECRETO Nº 005, DE 1º/02/21. DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 E SUSPENSÃO DO CARNAVAL .....	34
PORTARIA N. 041/2021 - GAB-PML .....	35
PORTARIA N. 042/2021 - GAB-PML .....	36
PORTARIA N. 043/2021 - GAB-PML .....	36
PORTARIA N. 044/2021 - GAB-PML .....	36
PORTARIA N. 045/2021 - GAB-PML .....	36
PORTARIA Nº 051/2021 - GAB/PML .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021 .....	37
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA</b> .....	37
DECRETO Nº. 88, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021. ....	37
DECRETO Nº. 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021. ....	37
DECRETO Nº. 90, DE 04 DE JANEIRO DE 2021. ....	38
DECRETO Nº. 91, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021. ....	38
PORTARIA Nº. 011/2021 - GABINETE DO PREFEITO .....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	38
DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021. ....	38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	39
DECRETO Nº 076/2021 - GAB - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	40
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/202 .....	40
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 .....	40
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021 .....	41
EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO Nº 001.29012021/PP0032021. PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2021. ....	41
PORTARIA CAMARA .....	41
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO</b> .....	42
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO .....	42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	42
LEI 0181/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 .....	42
LEI Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2021. ....	43
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	43
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 CARTA CONVITE Nº 02/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018 .....	43
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 .....	43
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 .....	44
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 .....	44
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC ADMINISTRATIVO Nº 024/2017 .....	44
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 .....	44
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 .....	45
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 .....	45
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 .....	45
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 .....	46
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 125/2020 .....	46
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 .....	46
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 .....	47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 238/2020 .....	47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	47
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 .....	47
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021 .....	47
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 .....	48
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 .....	48
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 .....	48
EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	49
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÕES PRESENCIAIS 08/21 E 09/21 .....	49
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	49
DECRETO Nº 005 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 .....	49
PORTARIA DO GABINETE Nº 036 DE 29 DE JANEIRO DE 2021. ....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM</b> .....	50
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 .....	50
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	50
OFÍCIO GP Nº 20 /2021 .....	50
LEI Nº 070/2010 CRIAÇÃO DO RPPS/FAPEDUQUE .....	51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....	62
AVISO DE CONTINUIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 .....	62
PORTARIA Nº 55 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	62
PORTARIA Nº 56 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	63
PORTARIA Nº 57 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	63
PORTARIA Nº 58 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	63
PORTARIA Nº 59 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	63
PORTARIA Nº 60 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	64
PORTARIA Nº 61 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	64
PORTARIA Nº 62 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	64
PORTARIA Nº 63 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	64
PORTARIA Nº 64 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	65
PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	65
PORTARIA Nº 66 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	65
PORTARIA Nº 67 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	65
PORTARIA Nº 68 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	66
PORTARIA Nº 69 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	66
PORTARIA Nº 70 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	66
PORTARIA Nº 71 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	66
PORTARIA Nº 72 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	66
PORTARIA Nº 73 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	67
PORTARIA Nº 74 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	67
PORTARIA Nº 75 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	67
PORTARIA Nº 76 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE .....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	68
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012601/2021 .....	68
CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011101-1/2021 .....	68
PORTARIA Nº 026/2021 - GAB .....	68
PORTARIA Nº 027/2021 - GAB .....	68

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO**

---

**PORTARIA Nº 055 DE 01/02/2021. DISPÕE SOBRE  
NOMEAÇÃO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA SALA  
DO EMPREENDEDOR****PORTARIA Nº 055 de 01 de Fevereiro de 2021.****Dispõe sobre a nomeação do Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor do Município e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **LUCIANE SANTOS DE CASTRO**, CPF: 050.466.973-78, para exercer o cargo de **Agente de Desenvolvimento da Sala do Empreendedor** de Água Doce do Maranhão com vigência a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 01 de Fevereiro de 2021.**

Thalita e Silva Carvalho Dias

**PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: eedcff2410a7121adb3a601b9630da23*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

---

**ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE E COMPROMISSO  
DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALCÂNTARA, PARA O BIÊNIO**

Ata da Sessão Solene de Posse e Compromisso da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alcântara, para o Biênio 2021-2022.

Ao (01) primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às dez horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alcântara, sito à praça Gomes de Castro número um, Centro, Alcântara-Maranhão, compareceram onze vereadores: Claudielson Basson Guterres, Dyna Nathalia Silva Barbosa, Joedes Luis Melo Dias, José Mario de Jesus Barbosa, Lázaro Vivino Amorim, Maria do Nascimento França Pinho, Marivaldo Barbosa Soares Campos, Miecio Moraes Macedo, Nilson dos Santos Pereira, Robson Mendes Corvelo e Valdemir Souza Pereira. O senhor presidente em exercício Nilson dos Santos Pereira convidou o Vereador Valdemir Souza Pereira para secretariar os trabalhos, e em seguida declarou aberto a sessão solene, agradecendo a presença dos vereadores e de todos os presentes, convidando o vereador Claudielson Basson Guterres para fazer a leitura da passagem bíblica, conforme Resolução nº 01/09. O presidente em exercício Nilson dos Santos Pereira informou que a Sessão Solene será para empossar os vereadores eleitos, que em seguida foram chamados por ordem alfabética para proceder ao juramento

conforme determinação da Lei Orgânica e Regimento Interno e posse dos mesmos e em seguida da Mesa Diretora para o biênio 2021-2022, eleita em primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, com o registro da chapa única: "Venceu a Democracia", com a seguinte composição: Presidente - Claudielson Basson Guterres, Vice-Presidente Nilson dos Santos Pereira, Primeiro Secretário - Valdemir Souza Pereira, Segundo Secretário Marivaldo Barbosa Soares Campos. O Vereador Claudielson Basson Guterres proferiu seu voto, sim, a Vereadora Dyna Nathalia Silva Barbosa proferiu seu voto, se abstendo de votar, o Vereador Joedes Luis Melo Dias proferiu seu voto, sim, o Vereador José Mário de Jesus Barbosa proferiu seu voto se abstendo de votar, o Vereador Lázaro Vivino Amorim proferiu seu voto se abstendo de votar, a Vereadora Maria do Nascimento França Pinho proferiu seu voto se abstendo de votar, o Vereador Marivaldo Barbosa Soares Campos proferiu seu voto, sim, o Vereador Miecio Moraes Macedo proferiu seu voto, sim, o Vereador Nilson dos Santos Pereira proferiu seu voto, sim, o Vereador Robson Mendes Corvelo proferiu seu voto se abstendo de votar e o Vereador Valdemir Souza Pereira proferiu seu voto, sim. Obtendo como resultado, seis votos, sim, e cinco abstenição. O presidente em exercício Vereador Nilson dos Santos Pereira declarou eleita e empossada a chapa "Venceu a Democracia".

O presidente em exercício convidou os eleitos para ocuparem seus lugares na mesa, parabenizou o presidente Claudielson Basson Guterres e agradeceu a todos os presentes e a Mesa Permanente tomou seus acentos, em seguida foram chamados para tomarem posse e fazer seus juramentos o Prefeito William Guimaraes da Silva e o Vice Prefeito Nivaldo Araujo de Jesus, logo após foi feita a lista de oradores. Fazendo uso da palavra o vereador Nilson dos Santos Pereira, parabenizando a mesa e principalmente o presidente Claudielson Basson Guterres, disse que vai ajudar o presidente no que for possível para melhorar o andamento dos trabalhos legislativo. A vereadora Maria do Nascimento França Pinho cumprimentou os presentes agradecendo a sua votação, parabenizando todos os eleitos. A Vereadora Dyna Nathalia Silva Barbosa usou a tribuna agradecendo os votos. O Vereador Miecio Moraes Macedo usou a tribuna agradecendo os votos. O Vereador Valdemir Souza Pereira agradeceu a presença de todos e disse que vai trabalhar a frente do Poder Legislativo com responsabilidade. Depois tomou a palavra o Vice Prefeito Nivaldo Araujo de Jesus que agradeceu e parabenizou todos os eleitos e em seguida, o Prefeito William Guimaraes da Silva agradeceu a todos os presentes e se comprometendo em fazer o melhor para o povo alcantarense. Não havendo mais nada a tratar, o excelentíssimo senhor presidente declarou encerrada a sessão autorizando a lavratura da presente Ata que vai assinada por mim Valdemir Souza Pereira - Primeiro Secretário, o senhor presidente Claudielson Basson Guterres, e tesoureiro o senhor Antônio Luis Silva, os demais presentes, Nilson dos Santos Pereira, Valdemir Souza Pereira, Marivaldo Barbosa Soares Campos, Miecio Moraes Macedo, José Mário de Jesus Barbosa, Joedes Luis Melo Dias, Dyna Nathalia Silva Barbosa, Maria do Nascimento França Pinho, Robson Mendes Corvelo, Lázaro Vivino Amorim. Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, 01 de janeiro de 2021.

*Publicado por: MATHEUS PINTO MOREIRA  
Código identificador: 5261752ef6fd6b11a045030e17fcbd94*

---

**PORTARIA Nº. 30/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COMISSÃO  
DE DIRETOR EXECUT****PORTARIA Nº. 30/2021, de 12 de janeiro de 2021.**

Código identificador: 7064d88984c346dd1b3c2f347b3015a0

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COMISSÃO DE DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Alcântara**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 469/2017 e Lei nº. 512/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para o cargo de Diretor Executivo do Fundo Previdenciário, o senhor Nagip Queiroz Moreira Lima Neto, CPF nº 646.418.213-72, vinculado à Diretoria Executiva do Fundo Previdenciário do Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alcântara/MA, 12 de janeiro de 2021.

**WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MATHEUS PINTO MOREIRA*  
Código identificador: c3d0e1d1609bf7da1b1a169305882519

**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO**

Termo de Posse e Compromisso

Em cumprimento ao art. 17, parágrafos 1º, 2º, e 4º da Lei de Orgânica Municipal de Alcântara e do art. 3º de incisos II, III e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcântara, ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alcântara, compareceu, prestou compromisso e declarou bens avaliados em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente a uma casa, o Senhor **CLAUDISSION BASSON GUTERRES**, brasileiro, casado, Título nº 0613026711180, RG/MA nº 012714601999-7, CPF 039.700.813-94 e Reservista RA 270022021421, residente e domiciliando na Rua da Mirititua, s/nº, Caravelas, Alcântara/MA, e, neste ato, foi empossado pela Mesa Provisória da Câmara Municipal de Alcântara, para exercer o mandato de Vereador do Município de Alcântara, até dia 31 de dezembro de 2024, tendo sido eleito pelo Partido Avante (AVANTE), coligação "**Rumo a Novas Conquistas**", com 452 votos. Ato contínuo de lido, o Senhor Presidente termo, que depois de lido, vai assinado pelo empossado e pelos demais membros da Mesa Provisória.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, 1º de janeiro do ano de dois mil e vinte um (2021)

Claudielson Basson Guterres  
Vereador Empossado

Nilson dos Santos Pereira  
Presidente da Mesa Provisória

Valdemir Souza Pereira  
Secretário da Mesa Provisória

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*

**TERMO DE POSSE**

TERMO DE POSSE

Em cumprimento ao art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcântara, às dez horas do primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Alcântara, reuniram-se os Vereadores **CLAUDISSION BASSON GUTERRES (AVANTE)**, **DYNA NATHALIA SILVA BARBOSA (PDT)**, **JOEDES LUIS MELO DIAS (PROS)**, **JOSÉ AMORIM (PDT)**, **MARIA DO NASCIMENTO FRANÇA PINHO (PP)**, **MARIVALDO BARBOSA SOARES CAMPOS (PROS)**, **MIECIO MORAES MACEDO (PL)**, **NILSON DOS SANTOS PEREIRA (PL)**, **ROBSON MENDES CORVELO (PP)** e **VALDEMIR SOUZA PEREIRA (PL)**, obedecendo ao art. 27, 1º da Lei Orgânica do Município de Alcântara e os arts. 5º, 6º e 7º, bem assim, o 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alcântara, procederam à votação da nova Mesa Diretoria. Ato contínuo foi eleita, por unanimidade, a chapa "Vitória da Democracia", para biênio da 2021/2022, com a seguinte composição: **Presidente- CLAUDISSION BASSON GUTERRES; Vice- Presidente - NILSON DOS SANTOS PEREIRA; Primeiro Secretário- VALDEMIR SOUZA PEREIRA e Segundo-Secretário - MARIVALDO BARBOSA SOARES CAMPOS**, Eu **Valdemir Souza Pereira** Secretário da Mesa Provisória, lavrei e assino o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinada pelos membros da nova Mesa Diretora eleita.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, 1º de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021)

Claudielson Basson Guterres  
Presidente da Câmara Municipal

Nilson dos Santos Pereira  
Vice- Presidente Câmara Municipal

Valdemir Souza Pereira  
Primeiro- Secretário

Marivaldo Barbosa Soares Campos  
Segundo- Secretário

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO*  
Código identificador: e8ebe9369f6b8bdd2d70290edbfd4525

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**PORTARIA Nº 135, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 135, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Paulo Roberto de Souza Silva**, para o cargo de **Coordenador**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA**.

O **Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Paulo Roberto de Souza Silva**, inscrito no CPF sob nº 211.637.746-34, para o cargo de **Coordenador**,



lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 9191c7a34373b833d86a3d4cef2bf409

#### **PORTARIA Nº 136, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 136, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Casciano de Souza Pereira de Amorim** para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Casciano de Souza Pereira de Amorim**, inscrito no CPF sob nº 617.656.673-80, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 087097d6793009987a3c1ce951dc43c2

#### **PORTARIA Nº 137, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 137, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Jalis da Silva Neves**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jalis da Silva Neves**, inscrito no CPF sob nº 044.817.453-71, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: e39a13bd8bbdb1169fde41e8f8e427dc

#### **PORTARIA Nº 138, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 138, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Jorge Souza da Silva**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jorge Souza da Silva**, inscrito no CPF sob nº 060.130.123-42, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 65547d163fac955e554750ab7d586607

#### **PORTARIA Nº 139, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 139, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Raimundo Porto de Carvalho**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Raimundo Porto de Carvalho**, inscrito no CPF sob nº 805.172.261-20, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 8552792dd48deba331666b29c423db49

**PORTARIA Nº 140, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 140, de 04 de JANEIRO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Eva Lima do Nascimento**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Eva Lima do Nascimento**, inscrita no CPF sob nº 866.298.751-68, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 4fe1784c072147c6197b6bd890a37424

**PORTARIA Nº 141, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 141, de 04 de JANEIRO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Aurian Costa de Oliveira**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal*

*de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Aurian Costa de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 606.777.563-80, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 132c1ad800f3cd598ffc6fca936a1f4f

**PORTARIA Nº 142, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 142, de 04 de JANEIRO de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação de **Sabrina Negalho de Sousa**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA.*

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Sabrina Negalho de Sousa**, inscrita no CPF sob nº 618.633.543-79, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
Código identificador: 2dd024c1adb2d53a4181ee772ee741b8

**PORTARIA Nº 143, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 143, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Gardenia Soares de Souza**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Gardenia Soares de Souza**, inscrita no CPF sob nº 030.690.193-58, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: ed6ca33b31b4e9bb374413e3b27521fe*

**PORTARIA Nº 144, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 144, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Jayane Leandro Nunes**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jayane Leandro Nunes**, inscrita no CPF sob nº 612.051.733-23, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: c055ae61efed15c75804417dbfc5842f*

**PORTARIA Nº 145, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 145, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Leane Carvalho Pereira**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Leane carvalho Pereira**, inscrita no CPF sob nº 023.328.833-39, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 8d8c2eae9e86f63cb73e26bb1db1487f*

**PORTARIA Nº 146, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 146, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Claudiene da Silva Rodrigues**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Claudiene da Silva Rodrigues**, inscrita no CPF sob nº 937.754.401-78, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal



Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 042bcc94b42eb380c3be835759f81674

**PORTARIA Nº 147, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 147, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Romilda Rodrigues da Silva**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Romilda Rodrigues da Silva**, inscrita no CPF sob nº 966.284.303-59, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 17ea9bc0dce62afc1ab589876909cbb7

**PORTARIA Nº 148, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 148, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Cleidiane Miranda de Sousa**, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Cleidiane Miranda de Sousa**, inscrita no CPF sob nº 063.694.103-57, para o cargo de **Chefe de Divisão**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: ed70dc8b38aa3179e9efa6d01a78af1d

**PORTARIA Nº 149, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 149, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Mayk Ribeiro Lacerda**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Mayk Ribeiro Lacerda**, inscrito no CPF sob nº 608.419.563-67, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 2c906d66f3332a5d7bd711b05ccbe5aa

**PORTARIA Nº 150, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 150, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Jurandi Ribeiro de Souza**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Jurandi Ribeiro de Souza**, inscrito no CPF sob nº 585.323.071-91, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: f00fce16f5795fd22e44fbb819681aee

**PORTARIA Nº 151, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 151, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Romerson Silva Xavier**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Romerson Silva Xavier**, inscrito no CPF sob nº 052.774.783-10, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: eb917ba029e9c7063f5cbc7ded76a8eb

**PORTARIA Nº 152, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 152, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Marinalva Lacerda de Oliveira**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Marinalva Lacerda de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 014.725.403-52, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura,

revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: c338b05cd2da5b03d62e8aff9d7a4312

**PORTARIA Nº 153, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

PORTARIA Nº 153, de 04 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre a nomeação de **Judival dos Reis**, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA.

**O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Judival dos Reis**, inscrito no CPF sob nº 053.490.653-27, para o cargo de **Assistente Técnico**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Município de Alto Parnaíba/MA, devendo assim ser considerado a partir desta data.

**Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpre-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 071f2ba0035aa67f0433e7f4a87bada1

**PORTARIA Nº 154, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

PORTARIA nº 154, de 01 de FEVEREIRO de 2021.

PORTARIA Nº 019/2021 D  
Dispõe sobre a remoção do servidor **JOSIEL ALVES DE CARVALHO**, para atender as necessidades dos serviços públicos deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 0031/2017,

**CONSIDERANDO** o interesse do Município e a necessidade de adequação dos Serviços Públicos.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Remover o Servidor **JOSIEL ALVES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 044.389.131-10, servidor público municipal, ocupante do cargo de **Motorista**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - Hospital Municipal**, para

exercer suas funções no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência** do Município de Alto Parnaíba/MA sem prejuízo dos direitos funcionais formais e legalmente adquiridos. Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a data da assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 800b511490f6836049fcf793a51781b3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DETENTORA: V L SANDRI COMERCIO

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 02/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de janeiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa V L SANDRI COMERCIO e a respectiva homologação, conforme Processo nº 37888/2020. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa V L SANDRI COMERCIO, inscrita no CNPJ: 33.261.051/0001-26, localizada na Travessa Coelho Neto, nº 792, letra B, Centro, Balsas - MA, representada pela Sra. Veronica Lima Sandri, portadora do RG: nº 0231845720020-SESP-MA e o CPF: nº 031.949.583-30, sendo denominadas DETENTORAS, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atendimento ao público alvo dos Programas Sociais, gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas-Maranhão, de acordo com as especificações mínimas constantes no item 04 do Termo de Referência Anexo I, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37888/2020.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a

contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: V L SANDRI COMERCIO

CNPJ: 33.261.051/0001-26

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MARCA	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
9	Kit mamadeira 80ml a 150 ml e 240 ml, em plástico, transparente.	UND	800	Kika	R\$ 17,50	R\$ 14.000,00
10	Rede infantil para bebê, em poliéster e algodão 1,60 cm de comprimento por 60 cm de largura.	UND	800	Enxoval Danyele	R\$ 15,50	R\$ 12.400,00
11	Banheira capacidade 22 litros ou superior	UND	800	Cajovil	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00

Valor Registrado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de requisitante, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A execução da prestação de serviço será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.



Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicado (s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº

8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.  
BALSAS/MA, 27 de janeiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA

V L SANDRI COMERCIO

Veronica Lima Sandri  
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: bca99b0cfc2bfe45bfa68885bcf16a08

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DETENTORA: ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 02/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de janeiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI e a respectiva homologação, conforme Processo nº 37888/2020. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.753.996/0001-16, localizada na Rua Firmino Gonçalves, nº 686, Sala B, Bairro Centro, Timom-MA representada pela Sra. Adriana Pereira Moura, portadora do RG: nº 1.452.889 SSP-PI e o CPF: nº 687.103.563-04, sendo denominadas DETENTORAS, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atendimento ao público alvo dos Programas Sociais, gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas-Maranhão, de acordo com as especificações mínimas constantes no item 04 do Termo de Referência Anexo I, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO



PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37888/2020.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTARIA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI  
CNPJ: 37.753.996/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	Mantinha , composição algodão, poliéster, tam. 75x80cm	UND	800	RM Textil	R\$ 19,80	R\$ 15.840,00
3	Conjunto pagão em malha, 100% algodão,	UND	800	Isensee	R\$ 14,30	R\$ 11.440,00
4	Kit de camisetas 100% algodão c/ 3 unidades,lisas,cores variadas	KIT	800	Isensee	R\$ 8,97	R\$ 7.176,00
5	Kit de calça, mijão 100% algodão, com 03 unidades,lisas,cores variadas,com detalhes bordados	KIT	800	Isensee	R\$ 12,35	R\$ 9.880,00
12	Toalha com capuz - toalha de banho tecido felpudo 100% algodão 24x24 cores variadas	UND	800	Panouro	R\$ 14,90	R\$ 11.920,00
14	Saboneteira, plástica, tamanho padrão.	UND	800	Plasvale	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
18	Conjunto com pente e escovas	UND	800	Kuka	R\$ 9,50	R\$ 7.600,00

Valor Registrado: R\$ 67.048,00 (sessenta e sete mil e quarenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de requisitante, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A execução da prestação de serviço será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretario.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de

preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicado (s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de

Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 27 de janeiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA

ADRIANA PEREIRA MOURA EIRELI

Adriana Pereira Moura  
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 9333f65f3bf754219748293cca777f9e

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DETENTORA: PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 02/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de janeiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa V L SANDRI COMERCIO e a respectiva homologação, conforme Processo nº 37888/2020. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 36.761.673/0001-01, localizada Rua Piauí, nº 588-A, Nova Imperatriz, Imperatriz-MA representada pelo Sr. Cesar Felix, portador do RG: nº 0555614020153 SESP/MA e CPF 107.359.608-79, sendo denominada DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas

alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atendimento ao público alvo dos Programas Sociais, gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas-Maranhão, de acordo com as especificações mínimas constantes no item 04 do Termo de Referência Anexo I, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37888/2020.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ nº 36.761.673/0001-01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MARCA	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
1	Sacola de bebê, tamanho médio, composição em poliéster, pvc e plástico.	UND	800	Atacado do Bebe	R\$ 45,45	R\$ 36.360,00

Valor total da Registrado: R\$ 36.360,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de requisitante, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A execução da prestação de serviço será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretario.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicado (s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 27 de janeiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA

PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI

Cesar Felix  
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: ab84fb8f12219b8931b9bb3742fadd91

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DETENTORA: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 02/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de janeiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa V L SANDRI COMERCIO e a respectiva homologação, conforme Processo nº 37888/2020. RESOLVE: Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI, CNPJ nº 13.819.017/0001-17, localizada na localizada na Av. Padre Alcides Zanella, Quadra16, Lote 03, nº 51, Bairro Jardim Primavera, Balsas - MA, representada pelo Sr. Raimundo Gomes Maia Neto, portador do RG: nº 0230217420024 SSP/MA e CPF 436.214.903-10, sendo denominada DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as



constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO,**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atendimento ao público alvo dos Programas Sociais, gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas-Maranhão, de acordo com as especificações mínimas constantes no item 04 do Termo de Referência Anexo I, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37888/2020.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTARIA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI

CNPJ: 13.819.017/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MARCA	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
7	Meia em algodão e poliéster	PAR	800	Vine	R\$ 2,97	R\$ 2.376,00
15	Caixa de cotonetes pacotes com 100 unidades	UND	800	Cotton Line	R\$ 1,95	R\$ 1.560,00
16	Kit higiene shampoo e creme infantil	KIT	800	Muriel	R\$ 14,20	R\$ 11.360,00
17	Creme para prevenção de assaduras	UND	800	Baruel	R\$ 10,50	R\$ 8.400,00
19	Fradas descartáveis tamanho P, pacotes com 10 unidades	UND	800	sapeka	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00

Valor total da Registrado: R\$ 31.216,00 (trinta e hum mil duzentos e dezesseis reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de requisitante, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A execução da prestação de serviço será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar

obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretario.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicado (s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 27 de janeiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA

PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI

Raimundo Gomes Maia Neto  
DETENTORA

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: 887c803af580b154a47a2a2011ce6117*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

DETENTORA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. CAMILA FERREIRA COSTA, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada SECRETARIA GERENCIADORA, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o PREGÃO SRP Nº 02/2021 PARA REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 21 de janeiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA e a respectiva homologação, conforme Processo nº 37888/2020. RESOLVE: Registrar os

preços dos produtos propostos pela empresa SANTOS COELHO COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 27.800.493/0001-09, localizada na Rua Antônio Jacobina, nº 1104, letra E, Centro, Balsas - MA, representada pelo Sr. Kleiton Silva dos Santos, portadora do RG: nº 142667420009-SESP-MA e o CPF: nº 646.842.023-73, sendo denominadas DETENTORAS, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxovais para recém-nascido, para atendimento ao público alvo dos Programas Sociais, gerenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas-Maranhão, de acordo com as especificações mínimas constantes no item 04 do Termo de Referência Anexo I, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2021 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 37888/2020.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

CNPJ: 27.800.493/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD TOTAL	MARCA	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
6	Conjunto sapatos e luvinhas, 100% poliéster, lisos, cores variadas	CJT	800	Kewin Baby	R\$ 6,59	R\$ 5.272,00
8	Cueiros , composição algodão, tam: 60cm 80cm, pacotes com 03 unidades.	PCT	800	Garcai	R\$ 14,89	R\$ 11.912,00
13	Sabonetes (Neutro ou glicerinado) 80g	UND	800	Pompom	R\$ 1,69	R\$ 1.352,00
20	Pacote de algodão 95g	PCT	800	York	R\$ 2,20	R\$ 1.760,00
21	Fralda de pano 100% algodão 70cmx70cm, pacotes com 05 unidades	UND	800	Cotton	R\$ 5,44	R\$ 4.352,00

Valor Registrado R\$ 24.648,00 (vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais).

**CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO**

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de requisitante, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade

especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - A execução da prestação de serviço será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor (es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de serviços decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicado (s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 01/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 27 de janeiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária  
GERENCIADORA

SANTOS COELHO COMERCIO LTDA

Kleiton Silva dos Santos  
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: c04dcc7e8142261502734e0d3c2e9eeb

### DECRETO Nº 007, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PARA TARIFA DE ÁGUA A SEREM COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 74, inciso II e 8º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Balsas, combinado com o art. 7º, §7º do Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de investimentos com a finalidade de melhorar o serviço de distribuição de água, bem como, a qualidade da mesma;

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de água é essencial, não podendo ser interrompido em hipótese alguma;

CONSIDERANDO o aumento dos custos de operacionalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em especial com o consumo de energia elétrica considerável, e ainda o aumento dos produtos químicos utilizados para o tratamento de água;

CONSIDERANDO o constante aumento populacional e a consequente ampliação da base numérica de consumidores diretos e indiretos, que fazem demandar deste órgão o planejamento em ampliação e redimensionamento das redes de captação, tratamento e distribuição de água, invariavelmente importando na necessidade de viabilização de disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros para fazer frente a tais imperiosidades do serviço.

CONSIDERANDO que atualização da referida taxa será baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE somente dos últimos 12 meses, conforme legislação vigente; CONSIDERANDO que o INPC do ano de 2020 é de 5,45% (cinco vírgula, quarenta e cinco por cento), com base nos últimos 12 meses, conforme dados divulgado pelo IBGE o percentual a ser atualizado é de somente 5% (cinco por cento), consistindo em uma atualização inferior ao INPC.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada atualização de 5% (cinco por cento), sobre os valores das tarifas de água, a serem cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas - MA, constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 002 de 13 de janeiro de 2020.

Dê-se ciência, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

ANEXO I

ESTRUTURA TARIFÁRICA DO SAAE DE BALSAS-MA

### I. CATEGORIAS DE CONSUMO

- 01 - Categoria Residencial
- 02 - Categoria Comercial
- 03 - Categoria Industrial
- 04 - Categoria Pública

#### A. CATEGORIA RESIDENCIAL:

Água consumida para fins exclusivamente residenciais.

Na categoria residencial o consumo mínimo cobrado será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

##### 1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

RESIDENCIAL - 1 ( R1 )

Consumo correspondente a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 2 ( R2 )

Consumo correspondente a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 3 ( R3 )

Consumo correspondente a 16 m<sup>3</sup> (dezesseis metros cúbicos)

mensal.

RESIDENCIAL - 4 ( R4 )

Consumo correspondente a 17 m<sup>3</sup> (dezessete metros cúbicos) mensal.

RESIDENCIAL - 5 ( R5 )

Consumo correspondente a 18 m<sup>3</sup> (dezoito metros cúbicos) mensal.

### 2. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

a. RENDA FAMILIAR = R.F.

Inferior a 1 Salário Mínimo = 1

Igual ou superior ao Salário Mínimo = 2

b. PADRÃO HABITACIONAL = P.H.

Piso não lavável, taipa, palha ou assemelhados = 1

Piso lavável, alvenaria, telha, etc... = 2

c. NÚMERO DE HABITANTES = N.H.

Até 03 (três) habitantes = 1

Acima de 03 (três) habitantes = 2

d. DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA = D.D.

Presença de 1 ou mais dependentes = 1

Ausência = 2

### 3. DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE CONSUMO

R.F.	P.H.	N.H.	D.D	Faixas de Consumo
1	1	1	1	R1
1	1	2	1	R2
1	2	2	1	R3
1	2	2	2	R4
2	2	2	2	R5

#### B. CATEGORIA COMERCIAL:

Água consumida em estabelecimentos comerciais.

Na categoria comercial o consumo mínimo cobrado será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal.

##### 1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

COMERCIAL - 1 ( C1 )

Consumo correspondente a 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensal. Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais.

COMERCIAL - 2 ( C2 )

Consumo correspondente a 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais que utilizam água para fins higiênicos e domésticos. Exemplos: Restaurantes, Hotéis, Hospitais, Clínicas ou assemelhados, Postos, etc.

COMERCIAL - 3 ( C3 )

Consumo correspondente a 50 m<sup>3</sup> (cinquenta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídos nesta faixa de consumo os estabelecimentos comerciais de grande porte e aqueles que estão em fase de construção.

#### C. CATEGORIA INDUSTRIAL:

Água consumida em estabelecimentos industriais.

Na categoria industrial o consumo mínimo cobrado será de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

### 1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

#### INDUSTRIAL - 1 ( I 1 )

Consumo correspondente a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo as indústrias que utilizam água para fins higiênicos.

Exemplos: Usina, Indústria de roupas e calçados ou assemelhados.

#### INDUSTRIAL- 2 ( I 2 )

Consumo correspondente a 40 m<sup>3</sup> (quarenta metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo as indústrias que utilizam água para fins de higiene e como matéria-prima.

Exemplo: Fábrica de gelo, Sorveteria, Padaria, Indústria de alimentos, Matadouro ou assemelhados.

#### D. CATEGORIA PÚBLICA:

Água consumida em repartições públicas.

Na categoria pública o consumo mínimo cobrado será de 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

### 1. FAIXA DE CONSUMO PARA SERVIÇOS NÃO MEDIDOS

#### PÚBLICA - 1 ( P 1 )

Consumo correspondente a 20 m<sup>3</sup> (vinte metros cúbicos) mensal.

Serão incluídas nesta faixa de consumo todas as repartições públicas que utilizam água.

#### II. QUADRO DE SERVIÇOS DIVERSOS

Serão cobrados dos usuários os serviços abaixo relacionados:

Os materiais necessários à execução dos mesmos serão fornecidos pelos usuários, ou, a critério do SAAE, serão cobrados dos usuários sob forma de indenização, incluída em conta mensal, no valor comercial vigente.

Serviços	Valor
Alteração contratual	R\$ 2,00
Corte a Pedido	R\$ 4,00
Modificação do Ramal de água	R\$ 10,00
Emissão da 2ª via de conta de água	R\$ 1,00
Ligação de água residencial ou pública	R\$ 15,00
Ligação comercial	R\$ 20,00
Ligação Industrial	R\$ 20,00
Religação hidráulica	R\$ 10,00
Substituição ou reparos de passagem no cavalete	R\$ 5,00
Reparo de vazamento nas ligações domiciliares	R\$ 5,00
Conservação de hidrômetro	R\$ 1,50

#### III. QUADRO DE MULTAS DEVIDAS

##### A. MULTAS POR ATRASO DE PAGAMENTO

As contas não pagas até o dia do vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) de multa, e juro de 0,033 % ao dia (com arredondamento positivo), conforme valores vigentes no mês de quitação.

##### B. MULTAS POR INFRAÇÃO

Serão cobradas multas por infração cometidas pelos usuários,

conforme relação abaixo:

Serviços	Valor
Ligação clandestina de água e/ou esgoto	R\$ 100,00
Religação por conta própria	R\$ 100,00
Fornecimento contínuo de água para vizinho	R\$ 100,00
Danificação de hidrômetro/reposição	R\$ 50,00
Uso de qualquer meio que altere o funcionamento do hidrômetro	R\$ 100,00
Desperdício constante de água	R\$ 50,00
Não cumprimento de intimação de correção nos ramais de água, conforme notificação por escrito do SAAE	R\$ 50,00

#### IV. QUADRO DE TARIFAS

##### CATEGORIA RESIDENCIAL - 1

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,616
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,739
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,616
04	Consumo 21 a 25 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,739
05	Consumo 26 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,111
06	Consumo 31 a 35 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,492
07	Consumo 36 a 40 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,492
08	Consumo 41 a 45 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,739
09	Acima de 45 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,739

##### CATEGORIA RESIDENCIAL - 2

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,988
02	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,111
03	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,173

##### CATEGORIA RESIDENCIAL - 3

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,111
02	Acima de 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,357

##### CATEGORIA RESIDENCIAL - 4

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,468
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,357
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,479
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,604

##### CATEGORIA RESIDENCIAL - 5

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	3,084
02	Consumo 11 a 15 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,420
03	Consumo 16 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,541
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,221

##### CATEGORIA COMERCIAL

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,541
04	Acima de 10 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	2,021

##### CATEGORIA INDUSTRIAL

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,296
04	Acima de 20 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	1,936

##### CATEGORIA PÚBLICA

Faixas	Consumos	R\$ / m <sup>3</sup>	Valor
01	Consumo 0 a 30 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,530
04	Acima de 30 m <sup>3</sup>	R\$ / m <sup>3</sup>	0,988

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM  
Código identificador: bf7d1efa139f9e84c1ea37c649810cae

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### PORTARIA Nº 001/2021

**PORTARIA Nº 001/2021 O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, no exercício de suas funções e uso das**



atribuições legais. Determina através desta portaria que todos os Servidores do Município de Benedito Leite que porventura tenham recebido o auxílio emergencial que compareçam na Secretaria de Administração do Município para receberem orientações sobre a devolução da percepção dos referidos valores de forma indevida. A presente portaria justifica-se mediante a recomendação do **TCE/MA, o qual por meio da Decisão Normativa nº 37 de 29 de Julho de 2020**, recomendou aos Municípios a adoção de medidas legais, para o fim de ressarcimento das quantias ao Governo Federal. Cite-se que o TCE/MA, encaminhou ao Município a lista nominal de

todos aqueles que perceberam o auxílio indevidamente, após o prazo de 15 (quinze) dias aqueles que não comparecerem serão notificados de forma individual. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE, 01 de Fevereiro de 2021**. Registre-se. Publique-se. **Ramon Carvalho de Barros** - Prefeito Municipal de Benedito Leite -

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 1349705bf37b325db2c37a5039a1f75e*

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

---

### PORTARIA N. 70/2021, NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO

#### PORTARIA nº 70/2021

#### NOMEAR A CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.

A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o Senhor: **JOSÉ VAGNER FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no CPF: 035.926.533-26 e no RG sob o nº. 2969648, SSP/PI para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO do Gabinete do Prefeito**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021

---

Jose Arnaldo Araujo Cardoso  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCIIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS*  
*Código identificador: 7855da32e816a2a829fdc5559c087547*

---

### PORTARIA N. 52/2021, NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO

#### PORTARIA nº 52/2021

#### NOMEAR A CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.

A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR o Senhor: **ANDREI FURTADO ALVES**, inscrito no CPF: 045.843.793-00 e no RG sob o nº. 2949046, SSP/PI para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO do Gabinete do Prefeito**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021

---

Jose Arnaldo Araujo Cardoso  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCIIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS*  
*Código identificador: 68a163fab4fc1f4c2f3d6c4f656ebe35*

**PORTARIA N. 71/2021, NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO**

**PORTARIA nº 71/2021**

**NOMEAR A CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA.**

A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Senhor: **ANA LINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, inscrito no CPF: 040.065.383-40, e no RG sob o nº. 0676604920185, SSP/MA, para exercer o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO do Gabinete do Prefeito**, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021

Jose Arnaldo Araujo Cardoso  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: eba9b9615461b8b16d5ffee281cd7b6a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**DECRETO N.º 014/2021, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DECRETO N.º 014/2021, 01 de fevereiro de 2021.**

*“Determina o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam revogados todos os atos de cessão e remoção e determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em outro órgão da Administração e de órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e de outros Municípios.

**Art. 2º** - Os servidores alcançados pela determinação constante do art. 1º deste Decreto devem se apresentar ao Setor de Pessoal, entre os dias 01 e 03 de Fevereiro de 2021, de 08:00h às 12:00h, localizada na Secretaria Municipapl de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, sob pena de anotação de falta ao serviço e instauração de processo disciplinar para apuração da falta funcional.

**Parágrafo único.** O servidor cedido, no ato de sua apresentação, deverá preencher e assinar o formulário constante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA,**

**ESTADO DO MARANHÃO**, 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**ERIVELTON TEIXEIRA NEVES**  
**Prefeito de Carolina**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA  
Código identificador: 0fbb672e2f9d6f4dbbaf1a29fb0cdba6*

**PORTARIA Nº033B/2021/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº033B/2021/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Revogação de Portarias e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- PORTARIA Nº 031/2021/GAB /PREF, que dispõe acerca da Nomeação do Chefe da Divisão de Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.
- PORTARIA Nº033/2021/GAB/PREF, que dispõe acerca da Nomeação do Chefe da Divisão da Educação em Direitos Humanos e dá outras providências.

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dias do mês de janeiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: 66271e859d3c80aaf6c376b469ae9d57*

**PORTARIA Nº058/2021/GAB/PREF.**

**PORTARIA Nº058/2021/GAB/PREF.**

**“Dispõe acerca da Nomeação do Diretor do Departamento do Serviço Militar e Identificação dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Carolina - Estado do Maranhão, o Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Kallyl Nussrala Costa Leite**, brasileiro, portador do RG de nº 528602969 e CPF de 401.163.013-68, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento do Serviço Militar e Identificação**, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carolina - Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2021.

Erivelton Teixeira Neves  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA*  
*Código identificador: cdc0466a08d2335ffbbeace15f2c4c59*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 001, DE DE 26 JANEIRO DE 2021**

**DESIGNA SERVIDOR PARA AUXILIAR OS TRABALHADORES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O Procurador Geral do Município de Centro Novo do Maranhão/MA, **DHONNY GLEY COSTA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o servidor **JORDANE LIMA SILVA**, Diretor de Urbanismo, para auxiliar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município no âmbito do Processo Administrativo nº 004/2021, em trâmite nesta Procuradoria. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, cumpra-se. **Centro Novo do Maranhão/MA, 26 DE JANEIRO DE 2021. Dhonny Gley Costa Araújo - Procurador Geral do Município.**

*Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO*  
*Código identificador: 857b6dc4fdf65f82ed03fe056c159eca*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO - DL Nº 007/2021**

**Processo Administrativo nº 0101.0012.2021. Dispensa de Licitação nº 007/2021.** RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe sobre que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa NORDESTE LOCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 36.568.893/0001-13 que tem como objeto a locação de Raio X, digitalizador CR e impressora com toner de interesse da Rede Municipal de Saúde de Chapadina. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina - MA, 25 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.**

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 3c531f1098aafcdc6eba2ce86be5de64*

**AVISO DE RATIFICAÇÃO - INEX Nº 004/2020 - PMCH**

**Processo Administrativo nº 0101.0016.2021. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020.** RECONHEÇO a dispensa de licitação para contratação direta de **LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.940.882/0001-00, para Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA, com fundamento no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, no valor total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, consoante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na imprensa oficial. Chapadina - MA, 27 de Janeiro de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.**

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 9539c330873f6189091deb33887f0759*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0012.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 007/2020; Objeto: Contratação de empresa para Locação de Raio X, digitalizador CR e impressora com toner de interesse da Rede Municipal de Saúde de Chapadina. Contratada: NORDESTE LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.568.893/0001-13. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 27 de Janeiro de 2021; Vigência: 90 (noventa) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Meia e Alta; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Moraes - Secretária Municipal de Saúde de Chapadinha e NORDESTE LOCAÇÕES LTDA, por seu representante legal Mario Lima Sousa da Silva pela Contratada. Chapadinha (MA), 27 de Janeiro de 2021.

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: f08a5ac02c7111ff3f8e8c0297fd068*

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - DL Nº 004/2021**

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0016.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020; Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica, com emissão de pareceres de servidores, atuação de processo administrativo disciplinar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA. Contratada: LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.940.882/0001-00. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 28 de Janeiro de 2021; Vigência: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e arts. 25, II, e §1º, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Richard Wilker Serra Moraes - Secretária Municipal de Saúde de Chapadinha e LOURIVAL SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por seu representante legal Lourival Soares da Silva Filho pela Contratada. Chapadinha (MA), 28 de Janeiro de 2021.

*Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 170370becca8892f93cb5c602fb981d1*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

##### **CASA CIVIL - CC**

PORTARIA Nº 264/2021 CC

#### **ALTERA E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SRS-CoV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CHEFE DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DE COELHO NETO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no Art. 96, Inciso II da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento,

conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal-STF; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 459 de 04 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 547, de 02 de junho de 2020; CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID-19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em eventos que possam ocasionar a aglomeração de pessoas; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004/2021, que reitera o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Coelho Neto-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas municipais destinadas à contenção do Coronavírus (SRSCoV-2), e dá outras providências; CONSIDERANDO que o governo municipal reuniu representantes diretamente atingidos por essa normativa para receber contribuições e garantir diretrizes com teor participativo; CONSIDERANDO o visível aumento no número de casos confirmados em Coelho Neto;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de Coelho Neto da forma que segue:

I - Para panificadoras e padarias fica estabelecido o horário de 06h às 20h, com a devida observância do distanciamento social nas filas, uso de máscara, higienização e observância na capacidade de pessoas de acordo com o tamanho do estabelecimento;

II - Para os supermercados deverá ser observada as medidas de distanciamento social na formação das filas e limitação de pessoas, de acordo com o tamanho do estabelecimento;

III - Excepcionalmente para lanchonetes, sorveterias, pizzarias e congêneres, o horário de funcionamento das atividades comerciais fica estabelecido das 15h às 22h de forma presencial e de 22h às 00h apenas em formato delivery;

IV - Fica permitido o exercício da atividade comercial por parte de vendedores autônomos, ambulantes e camelôs, respeitado o devido distanciamento social e uso de máscaras;

V - Para as atividades comerciais dos cabelereiros, barbeiros e atividades de tratamento de beleza, será mantido o funcionamento em observância aos protocolos sanitários;

VI - Fica permitido o exercício da atividade comercial de hotéis e dormitórios, observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade;

VII - Fica **PROIBIDA** a realização de festas com qualquer público no prazo de 15 (quinze) dias - medida que poderá ser prorrogada ou reavaliada à luz da evolução do quadro sanitário;

VIII - Fica permitido o exercício da atividade comercial essencial de 07h às 19h e do setor lojista de 08h às 19h;

IX - Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares e restaurantes somente até as 23h:00, respeitando o distanciamento social e as normas de higienização;

X - O exercício da atividade comercial de transporte coletivo permanece autorizada, observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade;

XI - Fica permitido o exercício da atividade comercial de academias até às 23h para a facilitar a distribuição dos atendidos, de forma a não gerar aglomeração com o devido respeito as normas do protocolo sanitário vigente;

Art. 2º - O descumprimento das medidas previstas nesta Portaria enseja a aplicação da sanção prevista nas leis vigentes.

Art. 3º - As medidas e prazos previstos poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2020.



**Maria das Graças de Souza Moura Filha**  
Chefe da Casa Civil

**Portaria nº 265/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **THIAGO JEFFERSON MACHADO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 960.094.623-04, do **Cargo de Subprocurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de fevereiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 266/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 033.518.703-02, do **Cargo de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria-Geral**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de fevereiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 267/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO ANDRADE DE ARAÚJO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 033.518.703-02, para ocupar o **Cargo de Subprocurador-Geral, lotado na Procuradoria-Geral**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de fevereiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Portaria nº 268/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº 778.969.633-53, para ocupar o **Cargo de Assessor Jurídico, lotado na Procuradoria-Geral**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 01 de fevereiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

\*Republicada por ter saído com incorreção anterior

**Portaria nº 182/2021 - CC**

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO JHONNATA DA SILVA MONTEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 012.032.303-62, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Administrativo do Censo Escolar e Avaliação de Desempenho, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 21 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO**

PORTARIA Nº 031/2021-GAB/PRES

Coelho Neto(MA), 01 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação do servidor que abaixo indica e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais e de acordo com o art. 19, inciso XIII, do Regimento Interno, etc..

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR para o Cargo em Comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA do Poder Legislativo Municipal, o(a) Sr(a). **MARIA SHEILIANE DE SOUZA DE MORAIS**, CPF nº 025.271.523-33, com as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Coelho Neto-MA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**RAFAEL OLIVEIRA CRUZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

*Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS*  
*Código identificador: 870e20e5f331bdb6c85a50099433bcd*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.011/2021-PME**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2021-CPL**  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021-CPL.  
RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.011/2021-PME.ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 32.229.349/0001-96. OBJETO -CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICOS, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO NA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO ASSIM COMO NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO.

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA PARA A MUNICIPALIDADE. EMISSÃO DE PARECER, PROPOSITURA DE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.011/2021-PME. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0052.2022 - MANUT. DO DEPT. DE ARRECADAÇÃO E FISC. TRIBUTARIA, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.35 - Serviços De Consultoria, FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA e pela empresa LEONARD PIERRE DE FREITAS MONTEIRO, portado do RG: 111998464 IFP-RJ e CPF Nº 083.575.927-08.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

AVISO RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2021 - CPL O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu **RATIFICAR** a Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Estreito-MA, nos seguintes termos: ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021-CPL; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º. FAVORECIDO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI. CNPJ: 32.229.349/0001-96, OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICOS, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO NA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO ASSIM COMO NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA PARA A MUNICIPALIDADE. EMISSÃO DE PARECER, PROPOSITURA DE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS. VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir da assinatura do Contrato. PROCESSO: 02.06.011/2021-PME; VALOR: R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais). ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0052.2022 - MANUT. DO DEPT. DE ARRECADAÇÃO E FISC. TRIBUTARIA, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.35 - Serviços De Consultoria, FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. Estreito - MA, 28 de janeiro de 2021.

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.011/2021-CPL. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ: 32.229.349/0001-96. OBJETO - CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICOS, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO NA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO ASSIM COMO NA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL DO MUNICÍPIO. CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E TRIBUTÁRIA PARA A MUNICIPALIDADE. EMISSÃO DE PARECER, PROPOSITURA DE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS, CONFORME PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993, Art. 25, inciso II e da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, Artigo 1º.

VIGÊNCIA: 11 (ONZE) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.123.0052.2022 - MANUT. DO DEPT. DE ARRECADAÇÃO E FISC. TRIBUTARIA, 3.3.90.35 - Serviços De Consultoria, . SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA, portador do RG n.º 0443838320126 SESP/MA e CPF/MF nº 206.829.563-68 e pela empresa LEONARD PIERRE DE FREITAS MONTEIRO, portador do R.G. nº 111998464 IFP/RJ e do CPF/MF nº 083.575.927-08.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 3367c1a35becffc09e0cbeab0bb332b3*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL nº 04 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, A PARTIR DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2021 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

**Considerando** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**Considerando** as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

**Considerando** a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

**Considerando** que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

**Considerando** a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comércio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

**Art. 2º.** Fica estabelecido horário de funcionamento das

06:00hs às 18:00hs de segunda a sábados, sendo ainda permitido a tolerância de até 02 (duas) horas após o horário permitido, para fins de facilitar o encerramento das atividades, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias, pet shop e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas;
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- VIII - Distribuidora de Bebidas.
- IX - Clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres;
- X - Lava jato e distribuidora de gás;
- XI - Salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares.

§ 1º Os estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, caso permitam a prova e a troca de roupas e similares, bem como as lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de ser fornecida a outros clientes.

§ 2º Fica determinado que durante o período de pandemia os estabelecimentos comerciais em geral não poderão em hipótese alguma se utilizarem de calçadas, passeios públicos ou outros logradouros públicos como extensão física do estabelecimento.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

§ 5º Pet shop, clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares, funcionarão com atendimento limitado à 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal.

**Art. 3º.** Poderão funcionar no horário que funcionavam antes das medidas de isolamento e distanciamento para prevenção e combate ao COVID-19, as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;
- IV - Academias de ginastica;
- V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

§ 2º As academias só poderão funcionarem com a limitação de 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias.

§ 3º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes, parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar as medidas higiene e segurança, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 4º Restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionarem até as 00h00minutos de segunda a sexta, podendo

aos sábados funcionarem até as 02:00 hs do domingo, respeitado o distanciamento de mesas, cadeiras e clientes, com a utilização obrigatória de máscara e álcool gel, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde.

§ 5º Os estabelecimentos comerciais que funcionarem em espaço fechado deverão respeitarem o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade normal de atendimento, desde que não ultrapasse a quantidade total de 120 pessoas.

§ 6º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 7º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos de qualquer culto para celebração de missas e cultos, com distanciamento de no mínimo 02 metros entre os fieis, limitação da capacidade em no máximo 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal, com uso de mascaras para todos os presentes e disponibilização de produtos de assepsia nas entradas.

§ 8º Todas as atividades comerciais que possuem mais de 04 (quatro) caixas, deverão providenciar o controle nas entradas com a medição da temperatura dos clientes.

§ 9º - Os campos de futebol particulares poderão funcionar, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias;

§ 11º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

**Art. 4º** Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente adotar todas as medidas de higiene, no que couber, e seguir as seguintes diretrizes:

I - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente, bem como para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima também de 2 (dois) metros entre cada cliente.

II - As empresas deverão adotar escala de revezamento de funcionários e/ou alterações de jornada de trabalho, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao corona vírus.

III - O uso obrigatório de mascaras para Clientes e Funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem mascaras, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer mascara aos clientes.

IV - Sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

V - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

VI- A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VII - Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII - Funcionários que tenham tido contato com pessoa portadora de COVID-19, bem como aqueles que apresentarem sintomas do mesmo, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias



sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão, mediante atestado/prontuário/laudo.

IX - As dispensas de que trata no inciso VII deste Artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exime o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

XII - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar;

XIV - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para o retorno das atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

XV - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicas e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com 70% (setenta por cento) de sua capacidade normal, dando preferência a presença de compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a. Distância de segurança entre as pessoas;
- b. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- c. Higienização frequente das superfícies;
- d. Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- e. Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- f. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.
- g. É obrigatório a disponibilização de tendas, bancos e cadeias para os clientes em atendimento, bem como colaboradores para fiscalizarem e organizarem as filas e senhas;

§ 4º Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- a. Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- b. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º - Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares com quantidade superior a 120 (cento e vinte) pessoas.

§ 7º Em Bares, Restaurantes e Eventos será permitido a utilização de música ao vivo entre o o horário permitido, desde que não estimulem à dança ou outros movimentos.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e a não adoção das medidas de higiene, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto, enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º Se o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

**Art. 7º** Fica proibido neste Município à circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de máscara.

§ 1º Os descumprimentos das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** Fica proibida, neste município, a circulação de pessoas em qualquer horário, com síndrome gripais, com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida no deslocamento para estabelecimento de saúde.

**Art. 9º** - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

**Parágrafo único.** As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

**Art. 10º** - Para a fiscalização e cumprimento das medidas



determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Policia Militar, Policia Civil e Marinha.

**Art. 11º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 01 dias do mês de Fevereiro de dois mil vinte e um (2021).**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: bd0d665e78a677740db0f9f902617d3c*

### PORTARIA Nº 108/2021 - GAB

#### PORTARIA Nº 108/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Chefe de Divisão, do Município de Estreito - MA e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município),

#### RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Senhor(a), **WANDERSON MIRANDA LOPES,** portador(a) do CPF nº 049.529.183-86, para exercer o cargo de Chefe de divisão Lotado na Secretaria de Administração, Finanças e Gestão, no Município de Estreito - MA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA*  
*Código identificador: 6687610f53ed121bb29f3bc734177b35*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

#### RETIFICAÇÃO.

#### RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no FAMEM. Ano XV, Nº 2508, São Luís, 06 de Janeiro de 2021, páginas 32 a 34 21, **EXTRATO LEI MUNICIPAL N.º 502 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

Onde se lê:

#### ANEXO I

Auxiliar de Limpeza Publica	30	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
-----------------------------	----	--

Leia-se:

#### ANEXO I

Auxiliar de Limpeza Publica	60	R\$ 1.100,00, ou o equivalente 01 (um) salário-mínimo vigente a época da contratação
-----------------------------	----	--

Fortaleza dos Nogueiras 08 de Janeiro de 2021.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA*  
*Código identificador: 4c0f9eca898b2acd17eec712647168e6*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

#### PORTARIA Nº. 089/2021.

**PORTARIA Nº. 089 de 14 de JANEIRO de 2021.** Dispõe sobre a nomeação do **Departamento de Recursos Humanos do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias/MA. O Prefeito Municipal de GONÇALVES DIAS,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Art.1º** - Nomear **ANNE CAROLINE COSTA JULIO,** portadora do CPF nº. 003.131.503-89 e RG nº 2271962 SSP-PI, do cargo no **Departamento de Recursos Humanos, LOTADO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA*  
*Código identificador: e366f1ef4dc21d62625df184c32f4bd2*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

#### TERMO DE CANCELAMENTO

#### TERMO DE CANCELAMENTO DA SESSÃO

Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021 que resultou no PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021, **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na pessoa de sua Presidente, vem através desta comunicar o CANCELAMENTO da sessão pública de julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial aberto através do Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município, marcada para realizar-se-à às 14:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2021, considerando a solicitação da anulação do processo pela autoridade competente que autorizou a instauração do mesmo. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: galicitacao.ma@gmail.com Governador Archer (MA), 01 de fevereiro de 2021. Milena Santos da Silva Pregoeira do Município

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: dc615fd9afc361188223ca1c13384772

### TERMO DE ANULAÇÃO

#### TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO.

**Referencia:** Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021  
**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 002/2021 **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem através desta comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.1201.002/2021 que resultou na PREGÃO PRESENCIAL: Nº 002/2021, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do Município, pelos motivos abaixo citados; CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos. CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa tem em vista que o processo ainda não houve sessão, nem homologação e também não trará prejuízos ao Município; CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência. RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado. Governador Archer (MA) em 01 de fevereiro de 2021. Jackson Valério de Sousa Oliveira - Secretário Municipal de Adm. Finanças e Planejamento.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA  
Código identificador: 4d1cef0bee38b32fffd48202cada08b7

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

#### AVISOS DE RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. A B XAVIER TREINAMENTOS - EPP, com endereço na Rua dos Guaras, 1 Loja 01 Edifício Fernando de A. Lopes, Bairro Ponta do Farol na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.032/0001-09.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para Ministar curso para 02 (dois) servidores deste município, no Curso de "Licitações Públicas e Formação de Pregoeiros" com carga horária de 40 horas, a ser ministrado em Belém / PA, nos dias nos dias 01 a 05 de fevereiro de 2021 de segunda a sexta-feira: das 08:00h às 12:00h; das 13:30h às 17:30h, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 002/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$:6.100,00 (Seis mil e cem reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretária Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80 CONTRATADA. EFICAZ AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 29.804.513/0001-37, com sede na Rua Pernambuco, nº 110 Bairro: Juçara, Imperatriz - MA.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, grupo A, B e E, em conformidade, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 007/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 19/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais). PRAZO CONTRATUAL: 19/01/2021 a 31/12/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 19 de janeiro de 2021. Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes odontológicos para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.389, de 10 de dezembro de 2020 e Processo Administrativo nº 09/2021 (Dispensa nº 009/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 13.898,96 (Treze mil oitocentos e noventa e oito reais noventa e seis centavos). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: LAGO COMERCIO E SERVIÇO EIRELE, CNPJ nº. 23.429.390/0001-15, endereço Rua Benedito Leite, 441 complemento, Cidade: Imperatriz, Bairro: Centro CEP: 65.903-290.

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática para informatização das equipes de saúde da família e equipes da atenção primária por meio da implementação do prontuário eletrônico, recebendo incentivos financeiros do Governo Federal de capital para o combate ao COVID-19, em conformidade com a portaria nº 3.393, de 11 de dezembro de 2020 Processo Administrativo nº 10/2021 (Dispensa nº 010/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.979/2020. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 81.443,00 (oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. CONTRATADA: MILAZZO CAVALCANTE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº. 28.863.972/0001-29. ENDEREÇO: Rua Nestor Milhomem Nº. 49 Complemento Lote 49 CEP: 65.922-000. CIDADE: João Lisboa BAIRRO: Cidade Nova.

**OBJETO:** Aquisição de uma cadeira odontológica completa (composta por uma cadeira odontológica, um equipo odontológico, uma unidade auxiliar odontológica e um refletor odontológico), em conformidade com a portaria nº 2.684, de 2

de outubro de 2020 e Processo Administrativo nº 15/2021 (Dispensa nº 011/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.740,00 (dezesete mil setecentos e quarenta reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.  
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, CNPJ sob o nº 13.877.696/0001-80. BARBOSA CARVALHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº. 26.184.363/0001-18. endereço: Rua Sete, Nº 14 CEP: 65.913-335. Cidade: Imperatriz Bairro: Super quadra 602.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de ambulância com fornecimento de peças, em conformidade com o processo administrativo nº 12/2021 (Dispensa nº 012/2021), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 12.015,00 (doze mil e quinze reais). PRAZO CONTRATUAL: 90 dias a conta da data de 25.01.2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.  
Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. CONTRATADA. M. DE SOUSA ALMEIDA SERRALHEIRA - ME, com endereço na Rua Tiradentes nº 158, Bairro: Centro, Cidade: Governador Edison Lobão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.314.324/0001-06.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de cobertura do telhado do prédio da prefeitura municipal, com fornecimento de material, em conformidade com o presente instrumento, bem como em conformidade com Processo de Dispensa nº 013/2021/CPL, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Ratificação em 25/01/2021. VALOR CONTRATUAL: R\$: 17.426,48 (dezesete mil quatrocentos e vinte e seis reais quarenta e oito centavos). PRAZO CONTRATUAL: 25/01/2021 a 26/02/2021.

Gov. Edison Lobão Maranhão, 25 de janeiro de 2021.  
FABRICIO DOS SANTOS SILVA - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA*

*Código identificador: 8f4249aaaac6d602bbd1807a34091fdd*

## **AVISOS DE DESPACHOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES - 2021**

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 002/2021

Dispensa nº 002/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021

Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças,

Fazenda e Receita.

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 008/2021

Dispensa nº 007/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Gov. Edison Lobão (MA), 19 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 009/2021

Dispensa nº 009/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 10/2021

Dispensa 010/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 15/2021

Dispensa nº 011/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

### **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Processo administrativo nº 12/2021

Dispensa nº 012/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em



conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Governador Edison Lobão (MA), 25 de janeiro de 2021

Jonas dos Santos Cirilo - Secretário Municipal de Saúde

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 003/2021

Dispensa 013/2021

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus posteriores termos.

Gov. Edison Lobão, (MA), 25 de janeiro de 2021

Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 48898ef001ced8749d2902783d7f84ec

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

#### PORTARIA Nº 039/2021

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, **Juvenilson Fraga Sousa**, portador da Cédula de Identidade 00003097455 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF nº 334.903.923-53.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 27 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA

Código identificador: 158931c5a64e8cab33ac03b9615a2392

#### PORTARIA Nº 040/2021

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Defesa e Políticas Públicas da Mulher, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Coordenador de Defesa e Políticas Públicas da Mulher, **Roberth dos Santos Costa**, portador da Cédula de Identidade nº 030891072006-3 SSP/MA, inscrito no CPF nº 042.363.713-40.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 27 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA

Código identificador: 52c5be66222d29d6f8c594cfb227bf3e

#### PORTARIA Nº 041/2021

Dispõe sobre a nomeação de Coordenação de Gestão Ambiental e Áreas Verdes, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Icatu**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 65, VI e em consonância com a Legislação pertinente,

#### Resolve:

**Art. 1º** - Nomear para o cargo de Coordenação de Gestão Ambiental e Áreas Verdes, **Davi Pereira Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 037239732009-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 060.578.283-05.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem ao dia 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 27 de janeiro de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

**WALACE AZEVEDO MENDES**

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA

Código identificador: 9f51b2aea296dc4e1d51feefd7dacd1b

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJÁ

#### AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. A



Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Itaipava do Grajaú/MA e/ou locados por esta, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 16 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cplitaipava@gmail.com](mailto:cplitaipava@gmail.com). Itaipava do Grajaú - MA, 01 de fevereiro de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 15b3edadee932f4af70b4e10647b0018*

#### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú/MA e/ou locados por esta, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 15h do dia 16 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cplitaipava@gmail.com](mailto:cplitaipava@gmail.com). Itaipava do Grajaú - MA, 01 de fevereiro de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 1153430d5e359f4ffe4d44c9ee25bfd3*

#### **AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, através de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de

combustíveis, com fornecimento na bomba, conforme a demanda, para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itaipava do Grajaú/MA e/ou locados por esta, conforme termo de referência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 17 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú, localizada na Av. Dep. Mercial Lima de Arruda, s/n, Centro, Itaipava do Grajaú - MA, CEP: 65948-000, onde está funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte endereço eletrônico: [cplitaipava@gmail.com](mailto:cplitaipava@gmail.com). Itaipava do Grajaú - MA, 01 de fevereiro de 2021. Auricélia de Sousa da Silva-Pregoeira.

*Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES  
Código identificador: 363558d28b45da7830a75ecdda39e8dc*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

#### **RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0601/2021.**

O Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jatobá-MA, designado pela Portaria nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento ao inciso XI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, faz publicar o resultado final do julgamento da licitação, a seguir: **OBJETO:** Contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para abastecimento dos veículos do município de Jatobá. **EMPRESA VENCEDORA:** LOTE I - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10). **A. T. DE SOUSA FILHO & CIA. LTDA. VALOR:** R\$ 533.400,00 (Quinhentos e trinta e três mil e quatrocentos reais). **GÁS DO SERTÃO LTDA - ME. VALOR:** R\$ 621.000,00 (Seiscentos e vinte e um mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Municipal nº 347/2011. O presente resultado final do julgamento da licitação (extrato) foi devidamente afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Jatobá, na data de 26/01/2021 na forma Lei Municipal nº 149/2013 de 22 de janeiro de 2013 e será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em conformidade com a Lei municipal nº 183/2016/GAB. Jatobá-MA, 26 de janeiro de 2021, Adriano Pereira dos Santos de Castro, Pregoeiro.

*Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 956851c162609e32e55f8196af12f5ce*

#### **PORTARIA Nº 49/2021/PMJ-GAB**

#### **PORTARIA Nº 49/2021/PMJ-GAB 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

"Dispõe sobre a designação do Responsável pelas Informações do Sistema PAINEL DE VÍNCULOS e SAAP/FOLHA DE

**PAGAMENTO** do Município de Jatobá e dá outras providências".

Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito do Município de Jatobá, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º- **DESIGNAR**, a partir do dia 02 de fevereiro de 2021, o Senhor **MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar Administrativo, como responsável pelas informações do **Sistema Pannel de Vínculos e Sistema SAAP/FOLHA DE PAGAMENTO** do Município de Jatobá, estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se.

- o Gabinete do Prefeito Municipal de Jatobá
- o Jatobá - MA, 01 de fevereiro de 2021.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal de jatobá

*Publicado por: ERISMILTA TOTE*

*Código identificador: 4b8af5c22bd8a488a31af52c81aa68d1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS**

**Ofício 020/2021**

**Ato delegatório**

**AO BANCO DO BRADESCO S.A.**

AGENCIA :1026

**PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS** - Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - Ma - CNPJ: 06.376.974/0001-50.

Assinatura: Conforme **Portaria n.º 001/2021** de nomeação do Secretario de Administração e Finanças RODRIGO DA SILVA SANTOS e, Diretor de Departamento de Pessoal Sr. FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES de **Portaria n.º 014/2021** e termo de posse do Sr. Prefeito Municipal de Joselandia-Ma, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS que delega poderes para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome do MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA- MA, CNPJ nº 06.376.974/0001-50, conforme critérios abaixo..

**OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)**

RODRIGO DA SILVA SANTOS - CPF - 031.666.673-42 SIM  
FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES- CPF - 453.009.173-20 SIM

**AGÊNCIA: 1026**

**CONTAS:** Todas as contas vinculadas ao CNPJ 06.376.974/0001-50 do MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA - MA

LISTA DE PODERES:

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANCA
018	UTILIZAR O CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDICÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITTAÇÃO

026	SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUE
045	ASSINAR CONTRATO DE CAMBIO E SEUS ADITIVOS
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICACOES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
105	EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
108	AUTORIZAR TRANSACAO NO BALCAO DE COMERCIO EXTERIOR
112	ASSINAR BOLETO DE CAMBIO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
126	EMITIR COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE- MEIO ELETRONICO
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO
140	SERVICOS DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR
149	ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVENIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA - MA

Raimundo da Silva Santos  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES*  
*Código identificador: dbef931b047b5f009a2489d5c52442b7*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO**

**DECRETO Nº 005, DE 1º/02/21. DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID19 E SUSPENSÃO DO CARNAVAL**

**DECRETO Nº 005, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

*DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO DE LORETO/MA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ESTABELECE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMÃO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que por meio da Portaria nº.188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo

restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

**CONSIDERANDO** o relatório da pandemia da COVID-19 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão, por intermédio de seu Governador, suspendeu as comemorações de carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19 - Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos nos termos deste decreto, os novos procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão do vírus COVID-19.

**Art. 2º.** Para o enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus, ficam estabelecidas no período de **2 a 28 de fevereiro de 2021** a adoção das seguintes medidas:

I - suspensão da realização de festas, shows e similares, seja em espaço público ou privado;

II - fica proibido no prazo deste decreto o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos;

III - fica proibida aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados;

IV- fica determinado em todo o Município de Loreto/MA, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto em ambiente privado;

V- fica proibida a emissão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco.

**Art. 3º.** Fica determinado que os dias **15 e 16 de fevereiro do corrente ano** (segunda e terça-feira de carnaval) **NÃO** será ponto facultativo no município de Loreto/MA, razão pela qual fica mantido o expediente normal de trabalho em todas as repartições públicas.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e demais órgãos e estabelecimentos públicos, as empresas privadas, estabelecimentos comerciais, os eventos e reuniões de cunho religioso e as atividades desportivas em local público ou privado poderão permanecer em funcionamento desde que observem as regras sanitárias abaixo relacionadas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes/usuários se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus;

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes/usuários, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada munícipe;

VII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes/usuários, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;

VIII - as atividades desportivas poderão ser desenvolvidas, desde que não haja a presença de platéia/público,

permanecendo no local onde serão desenvolvidos os jogos apenas os atletas/jogadores, técnicos, juiz e demais profissionais estritamente necessários à realização das atividades. Além disso, deverão ser observados os protocolos de segurança, incluindo o distanciamento social, uso de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70% para aquelas pessoas que não estiverem em quadra/campo.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento do transporte alternativo rodoviário no âmbito do Município de Loreto/MA, desde que atendidas as normas sanitárias de uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70%, e ainda com a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação do veículo, de modo a possibilitar o distanciamento entre passageiros.

**Art. 6º.** As instituições de ensino públicas e privadas deverão seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais que tratam sobre a forma e a data do retorno as aulas.

**Art. 7º.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n. 6.437, 20 de agosto de 1977.

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

**§ 1º.** Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

**§ 2º.** A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

**§ 3º.** O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

**Art. 8º.** O Município de Loreto/MA, através da vigilância sanitária e demais órgãos municipais competentes irão exercer a fiscalização das regras deste decreto, a qual será exercida de forma suplementar, em relação a fiscalização exercida pela Polícia Militar.

**Art. 9º.** As suspensões definidas no presente Decreto Municipal poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde federal, estadual ou municipal.

**Art. 10º.** Ao término da vigência do presente Decreto, os órgãos municipais competentes deverão encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal relatórios/boletins, informando a situação da curva epidemiológica.

**Art. 11º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação com validade até 28 de fevereiro de 2021, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural, com o encaminhamento de cópias aos órgãos públicos.

**Art. 12º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI  
Código identificador: d2f37289ead5ba14420d5ef71e9a808a*

**PORTARIA N. 041/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 041/2021 - GAB-PML**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**



**GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-4), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **MARCOS VINICIUS LOPES CLEMENTINO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº. 612.519.973-84 e RG nº 046586742012-7 SSP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-4)**, nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 557e3725ccca7b3dd12e519d12d95bf0*

#### **PORTARIA N. 042/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 042/2021 - GAB-PML**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-6), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **MANOEL SANTANA REGO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 659.964.533-04 e RG nº 21680802002-3 SSP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-6)** nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: afdffe7476a2acf98cb72580ed47bde3*

#### **PORTARIA N. 043/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 043/2021 - GAB-PML**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO ASSESSOR ESPECIAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-9), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em

conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o senhor **MOACI DOS SANTOS MARAMALDO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº. 062.901.643-76 e RG nº 030161852005-3 SSP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-9)** nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 7f96d22aef18e11d139a041919d6e33d*

#### **PORTARIA N. 044/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 044/2021 - GAB-PML**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO ASSESSOR ESPECIAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-9), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **NATHALIA MIRANDA COSSON**, brasileira, inscrito no CPF nº. 056.202.383-69 e RG nº 033872962007-9 SSP/MA, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-9)** nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: e9d7ebb1b1871aba2ebfb2ec34f45ee1*

#### **PORTARIA N. 045/2021 - GAB-PML**

**PORTARIA N. 045/2021 - GAB-PML**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA (CC-3), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GERMANO MARTINS COELHO**, Prefeito Municipal de Loreto/MA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Loreto/MA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a senhora **DÉBORA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, inscrito no CPF nº. 064.654.033-58 e RG nº 7191339 SSP/GO, para exercer o Cargo em Comissão de



**DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA** (CC-3) nos termos da Lei Municipal n. 001 de 7 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Municipal n. 111, de 31 de dezembro de 2018, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, VINTE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: 43755aeb990cdddfa4f71d3119fd335b*

#### PORTARIA Nº 051/2021 - GAB/PML

##### PORTARIA Nº 051/2021 - GAB/PML

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

##### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Interromper, a pedido, a licença para trato de interesses particulares do servidor **MARCOS LAERTE MARQUES RODRIGUES**, funcionário público municipal, Motorista "D", lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme o termo de posse de nº 009/2014, de 27/03/2014, matrícula 1260673979, devendo o servidor retornar ao trabalho no primeiro dia útil subsequente ao da publicação desta Portaria.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS VINTE E NOVE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS  
Código identificador: c1c9f24386978a6fdcd948eeddab988*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº **001/2021**. Processo Administrativo nº **001/2021**. CONTRATANTE: **Município de Mirador**, CNPJ nº 06.140.818/0001-96. CONTRATADA: **G.C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº 24.825.253/0001-62. OBJETO: **CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR**, decorrente da Dispensa de Licitação nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Mirador. VALOR: **R\$ 239.277,45 (Duzentos Trinta e Nove Mil, Duzentos Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **15.451.0210.2017-0000 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **26/04/2021**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA

ASSINATURA: **26/01/2021**. SIGNATÁRIOS: **Josinete Rodrigues da Costa** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 386.549.103-87; e **Eulânio Patrício Caetano de Oliveira**, RG nº 16383762001-1 SSP/MA Proprietário da **G.C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, Mirador, 01 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FELIPE MOREIRA LIMA ARAGÃO  
Código identificador: 8757054a918541f0661d3231d421cee2*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

##### DECRETO Nº. 88, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

##### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **YARA SHIRLEY BATISTA DE MACEDO AMADOR**, com CPF de nº 403.154.523-15, para o cargo em comissão, com remuneração **SUBSÍDIOS** (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **SECRETÁRIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 4654ceda74ee5cd13ef073b55311fdfa*

##### DECRETO Nº. 89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE À POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

##### RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo dispostas, em tabela anexa, para os cargos em comissão nominados para a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE À POBREZA, do Município de Presidente Dutra,

Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	SANDRA FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA CPF: 608.340.173-93	DAI-4 R\$ 1.000,00.
02	BERNADETH DO ESPÍRITO SANTO COSTA	ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA CPF: 602.708.003-52	DAI-4 R\$ 1.000,00.

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 986aa7735b7c43e6e2080e08fc1b5b07*

#### **DECRETO Nº. 90, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ERRATA DE CARGO DE COMISSIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Através da presente errata, decretamos no Art. 1º do Decreto de nº 81/2021, onde se lê: "Nomear a Senhora CRISTIANE LUSTOSA CARVALHO, para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019, de DIRETORA, da DIREÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão".

Leia-se: "Nomear a Senhora CRISTIANE LUSTOSA CARVALHO, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-4 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de COORDENADORA, da COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto de nº 81 de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 44a6cd12861e47acb82662a6c85cdd84*

**DECRETO Nº. 91, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA BETANIA SILVA FEITOSA**, com CPF de nº 659.785.013-00, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **ASSESSORA EXECUTIVA**, da SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 4c63c85c748ceae065e28973197e2fc4*

#### **PORTARIA Nº. 011/2021 - GABINETE DO PREFEITO**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA COMO RESPONSÁVEL PELO SAAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a Sra. WISNEIDE DE OLIVEIRA SILVA, com CPF de nº 049.564.873-63, como usuário responsável cadastramento de informações no SAAP - Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal, módulo FOLHA, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra/MA, 11 de janeiro de 2021.

**RAIMUNDO ALVES CARVALHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS  
Código identificador: 28214cc9de928eea12f0c07f82d5d81a*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2021, DE 28 DE JANEIRO**

DE 2021.

**Dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no ano de 2021 no município de Riachão/MA, em virtude da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO (MA), RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência na Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, exigindo assim esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de saúde pública do presente surto de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Maranhão, por meio da Recomendação nº 01/2021, indica aos prefeitos Municipais, secretarias municipais de saúde, Polícia Militar e a Polícia Civil, bem como aos responsáveis por eventos nos municípios do Estado do Maranhão que se abstenham de promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 36.462/2021 suspende, em todo o Estado do Maranhão, as comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser um dos objetivos do Poder Executivo de Riachão/MA que a crise sanitária seja superada de forma rápida;

**CONSIDERANDO** os prejuízos que podem ser ocasionados a saúde da população de Riachão/MA em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a realização do Carnaval do ano de 2021 no Município, conforme o disposto no Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Maranhão, que suspendeu as comemorações de Carnaval, tanto em ambiente público quanto privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam suspensos temporariamente quaisquer eventos que desrespeitem os termos determinados nos artigos 4º, II, §7º

e 5º, XIV, "a", do supramencionado Decreto nº 36.203/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 3º** - As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão e/ou do Ministério da Saúde, bem como em decorrência dos dados epidemiológicos do Município de Riachão/MA.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, sujeitará ao infrator a aplicação das seguintes penas, sem prejuízo as demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES*

*Código identificador: aa552f0fc4701967a70996303995b0e6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

### **DECRETO Nº 076/2021 - GAB - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL**

**DECRETO Nº 076/2021 - GAB**

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CARNAVAL E OUTROS EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA, OBJETIVANDO A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DO COVID-19, INFECCÃO HUMANA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**, Estado do Maranhão, Sr. Cociflan Silva do Amarante, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica, RESOLVE:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.462 de 22 de janeiro de 2021, que suspendeu as comemorações carnavalescas do ano em curso em ambientes públicos ou privados.

**CONSIDERANDO** reunião com ministério público estadual, a qual solicitou medidas de prevenção e combate a pandemia (COVID - 19), iniciando por proibição de eventos que aglomerem pessoas.

**CONSIDERANDO** que as referências em saúde de nosso município, os polos regionais de Imperatriz e Porto Franco, registraram aumento significativo nos casos do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federativa do Brasil.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**D E C R E T A**

**Art. 1º**- Fica suspenso as festividades de carnaval em

ambientes públicos ou privados no município de Ribamar Fiquene - MA, no ano em curso.

**Art. 2º** - Ficam proibidos eventos com público estimado em cento e cinquenta pessoas ou mais no município de Ribamar Fiquene - MA, nos próximos trinta dias a contar da publicação deste.

**Art. 3º** - Fica proibido o ingresso de pessoas, clientes ou não, em estabelecimentos comerciais do Município de Ribamar Fiquene - MA, sem uso de máscara.

**Art. 4º** Os comerciantes deverão disponibilizar álcool em gel e água e sabão para os clientes e ainda disciplinar as filas nos caixas, obedecendo o distanciamento de um metro e meio entre uma pessoa e outra.

**Art. 5º** Fica proibida a expedição de licenças do município para realização de shows, bailes e eventos similares.

**Art. 6º** A desobediência às regras contidas neste Decreto, ensejará em multas, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, inclusive na responsabilização penal, conforme o Código penal Brasileiro:

- Caso seja primário, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Caso Reincidente, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- No caso de terceira infração, a multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e a interdição do estabelecimento flagrado até o término da vigência deste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**Art.6º** As fiscalizações das regras acima supracitadas ficam sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária do município, podendo ser informadas a este órgão pela Polícia Militar do Maranhão ou qualquer outra autoridade estabelecida por lei para zelar pelo bem-estar da população.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMA FIQUENE**, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021.

**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: **VALDINES LIMA OLIVEIRA**  
Código identificador: **bd0e6be083db79719d4e235eb00de168**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/202**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 003/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**EMPRESA VENCEDORA:**

MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME  
CNPJ : 17.424.121/0001- 63

ENDEREÇO: Rua Prof. Arlete Logo Serra/Rua 24, 12, Cohama  
CIDADE: São Luís - MA  
CEP: 65.073-830

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL
01	<p>1. Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;</p> <p>1. Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balançetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;</p> <p>1. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;</p> <p>1. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;</p> <p>1. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;</p> <p>1. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;</p> <p>1. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Administração para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;</p> <p>1. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Administração, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>1. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;</p> <p>1. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;</p>	Mês	11	20.000,00	220.000,00

VALOR TOTAL R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 29 de janeiro de 2021

**ISANIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: **WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA**  
Código identificador: **ca2942a27b6f226159b59fd7efcfe71d**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

**Processo Administrativo nº 01.0701.0003/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**DATA: 25/01/2021**

**HORÁRIO: 14:00 HORAS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA: MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME

CNPJ : 17.424.121/0001- 63

ENDEREÇO: Rua Prof. Arlete Logo Serra/Rua 24, 12, Cohama

CIDADE: São Luís - MA

CEP: 65.073-830

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ANUAL
------	------------------------	-----	-------	---------------------------	-------------------



01	<p>1. Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;</p> <p>1. Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balanços dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;</p> <p>1. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas ao processo de revisão do Plano Plurianual vigente, para a execução orçamentária do exercício seguinte;</p> <p>1. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de Previdência (RGPS) e Regime Próprio de Previdência;</p> <p>1. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;</p> <p>1. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;</p> <p>1. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Administração para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;</p> <p>1. Orientação na preparação da documentação que integra a prestação de contas anual da Administração, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;</p> <p>1. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;</p> <p>1. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;</p>	Mês	11	R\$ 20.000,00	R\$ 220.000,00
----	---	-----	----	---------------	----------------

VALOR TOTAL R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, 25 de Janeiro de 2021.

**Wilson Lucas Campos Pedrosa**

*Pregoeiro Oficial do Município*

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: c879d829d974373afd568f6ca1270168

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
Processo Administrativo nº 01.0701.0003/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM  
DATA: 25/01/2021  
HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura Santa Filomena do Maranhão - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 003/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021. Participou do certame a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME CNPJ: CNPJ : 17.424.121/0001- 63, Endereço Rua Prof. Arlete Logo Serra/Rua 24, 12, Cohama:. A empresa foi inicialmente credenciada, e no julgamento da proposta, fora negociado o valor final em R\$ 220.000,00 ). Após o julgamento do envelope de habilitação e licitante fora declara vencedora do certame. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

Santa Filomena, 25 de janeiro de 2021.

Wilson Lucas Campos Pedrosa  
Pregoeiro

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: d5fd3504b81578d4596246d7beffb09

**EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N.º 001.29012021/PP0032021. PREGAO PRESENCIAL N.º 003/2021.**

EXTRATO DO CONTRATO. CONTRATO N.º 001.29012021/PP0032021. PREGAO PRESENCIAL N.º 003/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME CNPJ : 17.424.121/0001- 63, Endereço Rua Prof. Arlete Logo Serra/Rua 24, 12, Cohama.- OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades do Município durante o exercício fiscal de 2021. DATA DA ASSINATURA: 29/01/2021 VALOR GLOBAL R\$ 220.000,00 ( duzentos e vinte mil reais ). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA 00 S, 04 Administração 04 122 Administração Geral, 04 0002 GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA 122. 04 122 0002 2123 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 053 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria 0.1.00.100000000-001 MODALIDADE: Pregão Presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: ISANIO GOMES DE SOUSA - CONTRATANTE. MC ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - ME CNPJ : 17.424.121/0001- 63 REPRESENTANTE LEGAL: Celso Mendonça Filho - CPF 794.073.403-25 CONTRATADA. Santa Filomena do Maranhão/MA, em 29 de janeiro de 2021. ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: c8e7bb8401c4d8c88255019e1135f7ec

**PORTARIA CAMARA**

**PORTARIA N.º 001/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, RESOLVE;

Art. 1º -DESTITUIR AEX VEREADORA, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, da função de Gestor financeiro da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão-MA.

Art. 2º -EXONERAR EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA, do cargo de Tesoureira da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão-MA.

Parágrafo-único -Ficam extintos todos os Poderes dos mesmos para movimentação da conta bancária nº 8.727-0, mantida pela Câmara Municipal na agência nº 1136 -BRADESCO S/A.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão-MA, 28 de janeiro de 2021.

**WANDERSON DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente da Câmara

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: 50469011242a220230790f3e2614af74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Suspensão. PP 006 2021. PP 007 2021. PP 008 2021. A Prefeitura Municipal de São Benedito vem por deste avisar a suspensão das Licitação suprcitadas devido a falta de energia elétrica no prédio público da Prefeitura Municipal. A rebertura ocorrerá da seguinte forma:

PP 006 2021 (AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) - DIA 10/02/2021 ÀS 08H00MIN  
PP 007 2021 (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS) - DIA 10/02/2021 ÀS 10H00MIN  
PP 008 2021 (SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET) DIA 10/02/2021 ÀS 14H30MIN  
SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - 01/02/2021. JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES - PREGOEIRO

*Publicado por: JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES  
Código identificador: 4baa393e75b061879f2b938f3011eb49*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**LEI 0181\2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**

**LEI 0181\2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Paraíso -MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 7º dos atos das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, por meio do art. 2º, inc. VI, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de São João do Paraíso -MA, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariooficial.famem.org.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

**§1º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO -MA, EM 29 DE JANEIRO DE 2021

Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 3c6c02eb7523b8a8ab2e682941c1a54c*

**LEI Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

**LEI Nº 002 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a delegação de atribuições da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal pela Câmara de Vereadores”.

**O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Excepcionalmente, poderá a Câmara Municipal utilizar-se da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal ante a carência de pessoal em seu quadro próprio de servidores, enquanto não se realizar concurso público para provimento de quadro permanente para fins de procedimento de licitação.

**Art. 2º.** Esta utilização será realizada através do termo de cooperação técnica (convênio ou outro instrumento congênera), para atendimento no disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º.** O termo de cooperação técnica entre o Poder Legislativo e Executivo Municipal deverá, subsidiariamente, obedecer aos termos da decisão proferida na consulta dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, pela Prefeitura Municipal de Amarante - MA, autos do processo nº 2693/2015.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, 22 DE JANEIRO DE 2021.**

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO  
Código identificador: 5e2c8177ea8fb32cd245ef8014ae479f*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020  
CARTA CONVITE Nº 02/2018. PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 388/2018**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 CARTA CONVITE nº 02/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 388/2018. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2020 - Término: 31/07/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI - ME, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob nº 27.050.261/0001-72, com sede na Rua Godofredo Viana, nº 200, Bairro Trezidela, Cidade Caxias estado Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo socio o Sr. Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira, portador do RG, sob o nº. 2.977.300, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob o nº 021.338.003-01, residente e domiciliado na cidade de

Caxias, estado Maranhão, doravante, neste ato, denominado CONTRATADA

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 5128f01e315a91491a57251695429ad7*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 004/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC.  
ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 04/01/2021 - Término: 28/02/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o

outro lado a empresa: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.073.053/0001-00, com sede na Avenida Central nº 455, bairro centro, na cidade de Caxias estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo sócio administrativo o Sr. Igor Roberto Araújo de Moura, CPF: 854.816.293-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias estado Maranhão, doravante , neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: ec7db260dd3043630c1904e158c41c40*

Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.073.053/0001-00, com sede na Avenida Central nº 455, bairro centro, na cidade de Caxias estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo sócio administrativo o Sr. Igor Roberto Araújo de Moura, CPF: 854.816.293-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias estado Maranhão, doravante , neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 0d538ae2e0274776a9668a93c893cfcf*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 005/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC  
ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 005/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 04/01/2021 - Término: 28/02/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.073.053/0001-00, com sede na Avenida Central nº 455, bairro centro, na cidade de Caxias estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo sócio administrativo o Sr. Igor Roberto Araújo de Moura, CPF: 854.816.293-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias estado Maranhão, doravante , neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 2de9a8cfe2b22b9f62f7c29c9afa11cc*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 007/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC  
ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 04/01/2021 - Término: 28/02/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.073.053/0001-00, com sede na Avenida Central nº 455, bairro centro, na cidade de Caxias estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo sócio administrativo o Sr. Igor Roberto Araújo de Moura, CPF: 854.816.293-72, residente e domiciliado na cidade de Caxias estado Maranhão, doravante , neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 7c2d04ba2014abbbb44d9d2404285d94*

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 006/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROC  
ADMINISTRATIVO Nº 024/2017**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2017. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: IRM CONSTRUTORA LTDA - ME. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 04/01/2021 - Término: 28/02/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROC  
ADMINISTRATIVO Nº 528/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO nº 01/2020. PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 528/2019. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIREL**. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 13/06/2020 - Término: 13/08/2020. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F n° 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50, Inscrição Estadual nº 12.486.684-0, com sede na rua Cel. Borges, nº 220, bairro Centro, na cidade de Passagem Franca, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Welton Gomes Leal, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 195.827.742.002-5, expedida pela GEJSPC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 017.022.103-24, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 12 de junho de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 6017067a27b61aed31c4ce9de5693615*

#### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 528/2019**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIREL**. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 13/08/2020 - Término: 13/10/2020. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F n° 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50, Inscrição Estadual nº 12.486.684-0, com sede na rua Cel. Borges, nº 220, bairro Centro, na cidade de Passagem Franca, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Welton Gomes Leal, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 195.827.742.002-5, expedida pela GEJSPC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 017.022.103-24, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 13 de agosto de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: de273f5ed7ac5191e7a67a536df4ce80*

#### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROC ADMINISTRATIVO Nº 528/2019**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIREL**. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 13/10/2020 - Término: 13/12/2020. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F n° 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50, Inscrição Estadual nº 12.486.684-0, com sede na rua Cel. Borges, nº 220, bairro Centro, na cidade de Passagem Franca, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Welton Gomes Leal, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 195.827.742.002-5, expedida pela GEJSPC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 017.022.103-24, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 13 de outubro de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 126bdd8cda0bdc41dca2606ca9c7fef2*

#### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIREL**. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 13/12/2020 - Término: 13/02/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F n° 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50, Inscrição Estadual nº 12.486.684-0, com sede na rua Cel. Borges, nº 220, bairro Centro, na cidade de Passagem Franca,

estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Welton Gomes Leal, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 195.827.742.002-5, expedida pela GEJSPC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 017.022.103-24, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 11 de dezembro de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: db3bc204952429eb20b75a6b6eed1393*

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020. PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº 528/2019**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO nº 01/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIREL**. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 13/02/2021 - Término: 13/04/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **DINÂMICA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 24.292.364/0001-50, Inscrição Estadual nº 12.486.684-0, com sede na rua Cel. Borges, nº 220, bairro Centro, na cidade de Passagem Franca, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Welton Gomes Leal, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade nº 195.827.742.002-5, expedida pela GEJSPC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 017.022.103-24, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 12 de fevereiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 607d150d7d32db269892df50f13e5d32*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020. PROC**  
**ADMINISTRATIVO Nº 125/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO nº 03/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 13/10/2020 - Término: 13/04/2021. SIGNATÁRIOS: A

Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa COREL CONSTRUÇÕES, REFORMAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.971.705/0001-07, Inscrição Municipal nº 30210, com sede na R Aarao Reis, Nº 626 Sala C, Bairro Centro, na cidade de CAXIAS estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo o Senhor o Fernando Luis Sampaio Mendes, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 997081, expedida pela SEJUSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 279.032.063-20, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

São João do Sóter - MA, 13 de outubro de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: 70dba4e620add325e9b40d43bcd14fd*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020. PROC**  
**ADMINISTRATIVO Nº 107/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO nº 05/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 28/08/2020 - Término: 26/11/2020. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.795.690/0001-27, Inscrição Estadual nº 12374743-0, com sede na rua Nelson Sereno, nº 155, Sala A, C.E.P.: 65.760-000, Centro, na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Felix da Costa Filho, brasileiro, casado, Empresário, portador(a) da carteira de identidade nº MA-009919/0-3 - CRC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 268.633.323-53, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

São João do Sóter - MA, 26 de agosto de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA*  
*Código identificador: c55d461e30cd876257f5e2f8aeb22cd6*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020. PROC  
ADMINISTRATIVO Nº 107/2020**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO nº 05/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 26/11/2020 - Término: 26/02/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeitura Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.795.690/0001-27, Inscrição Estadual nº 12374743-0, com sede na rua Nelson Sereno, nº 155, Sala A, C.E.P.: 65.760-000, Centro, na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Felix da Costa Filho, brasileiro, casado, Empresário, portador(a) da carteira de identidade nº MA-009919/0-3 - CRC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 268.633.323-53, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

São João do Sóter - MA, 26 de novembro de 2020.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 342039bf94fef0459c7a3c4cf6180ed3*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº 09/2020. PROC  
ADMINISTRATIVO Nº 238/2020**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇO nº 09/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2020. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 01/02/2021 - Término: 01/07/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeitura Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.795.690/0001-27, Inscrição Estadual nº 12374743-0, com sede na rua Nelson Sereno, nº 155, Sala A, C.E.P.: 65.760-000, Centro, na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. José Felix da Costa Filho, brasileiro, casado, Empresário, portador(a) da carteira de identidade nº MA-009919/0-3 - CRC/MA e inscrito no CPF (MF) sob o nº 268.633.323-53, residente e domiciliado na cidade de Presidente Dutra, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

São João do Sóter - MA, 01 de fevereiro de 2021.  
Publique-Se

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 2c02561ccd077c6a40f973ce4a16b851*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO  
DAS MANGABEIRAS****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2021 - contratação direta de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais, para atender de imediato as necessidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, pela empresa: TERESINA VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob nº 15.630.873/000155, no valor de **R\$ 4.012,00 (quatro mil e doze reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 29 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: beb5ffa14325d9ef1c58968fe64b4e0a*

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO  
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021 - contratação direta para Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua PAYSANDU, S/N, Centro, São Raimundo das



Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar deste município, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Proprietária: MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA SILVA, CPF nº 401.264.043-72.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: e79986fd0261c6e9c0606e8b696f0715*

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021 - contratação direta para locação de um imóvel urbano, localizado na Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Proprietária: MARIA REGINA DE SOUSA CHEQUIM, CPF nº 401.351.603-91.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: ad35584560cbc684c7ef2af6f350a6cc*

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021 - contratação direta para Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Rosa, S/N, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras, destinado ao Funcionamento do Centro Administrativo Municipal, no valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. **Proprietário: LUIS BASCONES ROJAS, CPF nº 701.476.791-76.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

#### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021 - contratação direta para Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Rosa, S/N, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Proprietário: OSWALDO MASSAO ISHII, CPF nº 568.258.897-53.**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 3e60afcf0e8912dea81f30cfd351d947*



Lei 8.666/93, o presente processo de dispensa de licitação.

Após a adjudicação, formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 27 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

**Accioly Cardoso Lima e Silva**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 68a8b66ac61ef37a0956c0afd62ad1e4*

**EXTRATO DE CONTRATO-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 003/2021  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA  
**CONTRATADA:** MARIA REGINA DE SOUSA CHEQUIM, CPF nº 401.351.603-91  
**OBJETO:** Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua do Alecrim, Bairro primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal.  
**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021.  
**BASE LEGAL:** Inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93.  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, sendo iniciada na data da assinatura do instrumento contratual.  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Programa Atividade: 04.122.0052.2-074 Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento- SEAP;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.  
**DATA DA ASSINATURA:** 27 de janeiro de 2021.  
**ASSINAM:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (CONTRATANTE) E MARIA REGINA DE SOUSA CHEQUIM (CONTRATADA)

**Glória Maria Aguiar Costa**  
Presidente da CPL

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 8bd6acc6f8b3121e2591898476a1353a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÕES PRESENCIAIS 08/21 E 09/21**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA TORNA PÚBLICO QUE ESTÃO ANULADAS AS SEGUINTE LICITAÇÕES:**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2021-CPL/SRP - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para o Município de Senador Alexandre Costa-MA.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021-CPL/SRP - OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de gás oxigênio, gás GLP e água mineral para o Município de Senador Alexandre Costa-MA.

Em razão de erro no Termo de Referência.

Senador Alexandre Costa -MA, 29 de janeiro de 2021. **LUCIO FABIANO PEREIRA DA SILVA** - Pregoeiro

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA  
Código identificador: ed20a8cd9f186da97244f171ea06e20a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**DECRETO Nº 005 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a Instituição de Comissão para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Professores de Diversas áreas de conhecimento e Formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo artigo 76, VI da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a necessidade de Contratação de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação;

**Considerando** ainda as Leis Municipais nº 465/2012, nº 500/2016 e nº 562/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão do Processo Seletivo para Contratação de Professores de diversas áreas de conhecimento e formação de cadastro de reserva para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Comissão de que trata o *caput* do Artigo anterior será composta pelos seguintes Representantes:

01(um) servidor da Secretaria Municipal de Educação;  
01(um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Estratégia Política;  
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete a Comissão:

- Definir as regras e Normas do Processo Seletivo;
- Elaborar, Assinar e Publicar os Instrumentos Legais do Processo Seletivo;
- Realizar o Processo Seletivo;
- Julgar os Recursos Interpostos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO  
FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28.01.2021**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: 904160b7193144aa7d76d3e855ecad22*

**PORTARIA DO GABINETE Nº 036 DE 29 DE JANEIRO DE  
2021.**

**Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para realização do  
Processo Seletivo Simplificado para contratação  
temporária de Professores de diversas áreas de  
conhecimento e formação de cadastro de reserva para a  
Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.**

**O Prefeito Municipal de Tasso Fragoso, Estado do  
Maranhão, no uso das obrigações que lhe confere a Lei  
Orgânica Municipal e no Decreto nº 005/2021.**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão do Processo Seletivo para  
Contratação temporária de Professores de diversas áreas de  
conhecimento e formação de cadastro de reserva para a  
Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.

Art. 2º - A Comissão de que trata o *caput* do Artigo anterior  
será composta pelos seguintes Representantes:

**Representante da Secretaria Municipal de Educação** -  
Eidá Alves da Silva - CPF nº 341.302.681-04;

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência  
Social** - Karina Ferreira Barros - CPF nº 608.662.133-09;

**Representante da Secretaria Municipal e Planejamento,  
Coordenação e Estratégia Política** - Maria Helena Paes  
Soares - CPF nº 033.735.423-59;

**Representante da Secretaria Municipal de Administração  
e Recursos Humanos** - João Pedro Ferreira Ribeiro - CPF nº  
067.562.563-78.

**Parágrafo Único** - A Comissão será presidida pelo  
representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO  
FARGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29.01.2021**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*  
*Código identificador: e76050f7ef625866757ac8564aefea7b*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020. A  
Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, através de seu  
Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, torna público para  
conhecimento de todos que estará realizando Licitação na  
MODALIDADE: Pregão Presencial. TIPO: Menor Preço por Item.  
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e de limpeza  
de poços artesianos tubulares de água, da zona urbana e rural,  
visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de  
Obras e Serviços Urbanos. BASE LEGAL: Lei Federal nº

10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e  
alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e  
abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação: às 09h00min  
do dia 19 de fevereiro de 2021. O Edital estará à disposição  
para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no  
site do Município. Os interessados na aquisição dos mesmos  
deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a  
retirada do DAM, na sala da CPL, na Sede da Secretaria  
Municipal de Educação de Tuntum, localizada na Rua Ariston  
Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65763-000, onde está  
funcionando provisoriamente a Prefeitura. Para mais  
esclarecimentos, entrar em contato por meio do seguinte  
endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com. Tuntum - MA, 01  
de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa - Pregoeira.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA*  
*Código identificador: b3a82eea754fa41ebcbd5da9c1f4123c*

**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº  
016/2020 ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020  
através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura  
Municipal de Tuntum - MA, através de seu Pregoeiro(a) e  
Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que  
estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão  
Presencial. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Contratação  
de empresa para a aquisição de serviços de dedetização,  
desratização, descupinização e desalojamento de morcegos,  
visando atender às demandas das Secretarias Municipais de  
Educação, Saúde, Administração e de Assistência Social e da  
Criança e do Adolescente de Tuntum/MA. BASE LEGAL: Lei  
Federal nº 10.520/02 subsidiariamente pela Lei Federal n.º  
8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital.  
Recebimento e abertura dos envelopes de Proposta e  
Habilitação: às 11h00min do dia 19 de fevereiro de 2021. O  
Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de  
licitação, das 08h às 12h e no site do município. Os interessados  
na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00  
(vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala da CPL, na  
Sede da Secretaria Municipal de Educação de Tuntum,  
localizada na Rua Ariston Léda, S/N - Centro - Tuntum/MA,  
CEP: 65763-000, onde está funcionando provisoriamente a  
Prefeitura. Para mais esclarecimentos, entrar em contato por  
meio do seguinte endereço eletrônico: cpltuntum@gmail.com.  
Tuntum - MA, 01 de fevereiro de 2021. Valquíria Silva Pessoa -  
Pregoeira.

*Publicado por: VALQUIRIA SILVA PESSOA*  
*Código identificador: 917c9e296221e0f278809846ade5429a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**OFÍCIO GP Nº 20 /2021**

**Ofício GP nº 20 /2021**

Duque Bacelar - MA de 01 de Fevereiro, 2021

Ao  
BANCO DE BRADESCO  
Plataforma de Negócios Governo  
Agência nº: **1765-5**  
Município: DUQUE BACELAR - MA .

Senhor Gerente:

Informamos que as Contas, **2630-1, 2640-9 e 7457-8**, da agência **1765-5**, pertencente a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar Ma, serão movimentadas pelo o Prefeito Municipal e Tesoureiro, devidamente nomeados. Assinarão juntamente a movimentação financeira e bancaria das contas vinculadas a esta Prefeitura.

Razão Social: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

### **OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO**

**NOME: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO CPF: 396.299.293 - 68**

*Cargo: Prefeito Municipal*

**NOME: ARNALDO SAMUEL AMORIM ARAGÃO CPF: 057.843.863 - 10**

*Cargo: Tesoureiro*

#### **PODERES:**

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICOS/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**FRANCISO FLÁVIO LIMA FURTADO**

*Cargo: Prefeito Municipal*

**ARNALDO SAMUEL AMORIM ARAGÃO**

*Cargo: Tesoureiro*

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA  
Código identificador: 2abfb2936beae94e57e82e2169162de4*

### **LEI Nº 070/2010 CRIAÇÃO DO RPPS/FAPEDUQUE**

Lei nº 070/2010 Duque Bacelar - MA, 20 de outubro de 2010

*Institui o Regime Próprio de Previdência social do Município de Duque Bacelar/MA e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 141 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO ÚNICO**

#### **Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duque Bacelar - MA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

Art. 1º Fica criado nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Duque Bacelar - Estado do Maranhão, administrado e gerido pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar (FAPEDUQUE).

Art. 2º O FAPEDUQUE visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- proteção à maternidade e à família.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Beneficiários**

Art. 3º São beneficiários do FAPEDUQUE as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

#### **Seção I Dos Segurados**

Art. 4º São segurados do:

- o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias fundações públicas; e
- os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º Fica excluído do disposto no **caput** o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse

regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 17, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

- I. - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
- II. - quando licenciado;
- III. - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
- IV. - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de RPPS, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

## Seção II

### Dos Dependentes

Art. 8º São beneficiários do FAPEDUQUE, na condição de dependentes do segurado:

- I. - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- II. - os pais; ou
- III. - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 6º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:

- I. - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
- II. - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III. - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

- a. de completarem vinte e um anos de idade;
- b. do casamento;
- c. do início do exercício de cargo ou emprego público.
- d. da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
- e. da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

I. - para os dependentes em geral:

- a. pela cessação da invalidez; ou
- b. pelo falecimento.

## Seção III Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

## CAPÍTULO III

### Da Unidade Gestora

Art. 12. Fica criado no âmbito da Secretaria de Administração o **Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE**, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, sendo responsável pelo seu gerenciamento, bem como pela arrecadação dos recursos previdenciários, a concessão e a manutenção dos benefícios por ele devidos.

## CAPÍTULO IV

### Do Custeio Seção I

#### Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

- I. - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;
- II. - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- III. - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 12.78%



- (doze virgula setenta e oito por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;
- IV. - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- I. - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- II. - os valores aportados pelo Município.
- III. - as demais dotações previstas no orçamento municipal.
- IV. - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 14. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 13, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 15. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 16. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

## Seção II

### Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 17. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

- I. - as diárias para viagens;
- II. - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; III - a indenização de transporte;
- I. - o salário-família;
- II. - o auxílio-alimentação; VI - o auxílio-creche;
- I. - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- II. - a parcela percebida em decorrência do exercício de

cargo em comissão ou de função de confiança;

- III. - o abono de permanência de que trata o art. 65, desta lei; e
- IV. - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao FAPEDUQUE durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 65 desta lei.

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 18. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

- I. - sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
- II. - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
- III. - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à

competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 19.

Art. 19. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte aquele a que as contribuições se referirem.

§ 1º O não repasse das contribuições destinadas ao FAPEDUQUE no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o índice de atualização dos tributos municipais, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

### SEÇÃO III

#### Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.

Art. 22. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I. - o desconto da contribuição devida pelo segurado.
- II. - o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III. - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 23. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 24. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao FAPEDUQUE as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o **caput** não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 25. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos Arts. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 66.

### SEÇÃO IV

#### Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 26. As receitas de que trata o art. 13 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FAPEDUQUE no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente

ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FAPEDUQUE

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

### CAPÍTULO V

#### Da Organização do RPPS

Art. 27. Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS: § 1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a. três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos
- b. um representante indicado pelo Poder Legislativo.
- c. dois representantes indicados pelo Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a. dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;
- b. um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º Os membros dos Conselhos serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo do Município.

§ 6º As despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município - FAPEDUQUE serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal ou o vice-prefeito, ou por Secretário Municipal em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.

§ 7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembléia Geral especificamente convocada.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município - FAPEDUQUE não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

### Seção I

#### Da Competência do Conselho de Administração

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração:

- I. - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II. - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III. - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, e eleger seu presidente;
- IV. - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V. - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI. - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII. - propor a alteração das alíquotas referentes às

contribuições a que alude o art. 13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;

- VIII. - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX. - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime aos segurados e dependentes;
- X. - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;
- XI. - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;
- XII. - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo.

## Seção II

### Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
- II. - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais; III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
- I. - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;
- II. - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
- III. - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 30. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município de Duque Bacelar - FAPEDUQUE os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 31. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 32. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

## CAPÍTULO VI

### Do Plano de Benefícios

Art. 33. O RPPS compreende os seguintes benefícios: I - Quanto ao servidor:

- a. aposentadoria por invalidez;
- b. aposentadoria compulsória;
- c. aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d. aposentadoria voluntária por idade;
- e. aposentadoria especial;
- f. auxílio-doença;
- g. salário-família; e
- h. salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a. pensão por morte; e
- b. auxílio-reclusão.

## Seção I

### Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 34. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 66.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 74 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 66.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se anualmente, mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

- I. - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II. - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em conseqüência de:
  - a. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
  - b. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
  - c. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
  - d. ato de pessoa privada do uso da razão; e
- a. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- I. - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e
- II. - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local

e horário de serviço:

- a. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e
- d. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10 Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

## Seção II

### Da Aposentadoria Compulsória

Art. 35. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 66, observado ainda o disposto no art. 79. Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 74 desta lei.

## Seção III

### Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 36. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II. - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III. - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

## Seção IV

### Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 37. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 66, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II. - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III. - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

## Seção V

### Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 38. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 36, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

## Seção VI

### Do Auxílio-Doença

Art. 39. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 40. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

## Seção VII

### Do Salário-Maternidade

Art. 41. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 42. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos



seguintes períodos:

- I. - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II. - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII

#### **Do Salário-Família**

Art. 43. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de R\$ 752,12 (setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art.8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 44. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição corresponderá aos valores aplicáveis aos segurados do RGPS.

Art. 45. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário- família.

Art. 46. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

- I. - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II. - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III. - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV. - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 46. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX

#### **Da Pensão por Morte**

Art. 47. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

- I. - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de

setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

- II. - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 65, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

- I. - por ausência de segurado declarada em sentença; e
- II. - por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 48. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data: I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; III - da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV - da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 50. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 47deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 51. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 48 e 75.

Art. 52. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 53. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 54. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 55. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 56. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa: I - pela morte do pensionista;

- I. - para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou
- II. - pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 57. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

#### Seção X

#### Do Auxílio-Reclusão

Art. 58. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio- doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no **caput** será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

- I. - documento que certifique o não pagamento da

remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

- II. - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao FAPEDUQUE pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

#### CAPÍTULO VII

#### Do Abono Anual

Art. 59. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário- maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FAPEDUQUE.

Parágrafo único. O abono de que trata o **caput** será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FAPEDUQUE, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

#### CAPÍTULO VIII

#### Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 60. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o art. 66 quando o servidor, cumulativamente:

- I. - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;
- II. - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:
  - a. trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e
  - b. um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data prevista no **caput**, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a".

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do **caput** terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso III, do art. 36, observado o art. 38, na seguinte proporção:

- I. - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que tiver completado as exigências para aposentadoria na forma do **caput** até 31 de dezembro de 2005, independentemente de a concessão do benefício ocorrer em data posterior àquela; ou

- I. - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do **caput** a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O número de anos antecipados para cálculo da redução de que trata o § 1º será verificado no momento da concessão do benefício.

§ 3º Os percentuais de redução de que tratam os incisos I e II do § 1º serão aplicados sobre o valor do benefício inicial calculado pela média das contribuições, segundo o art. 66, verificando-se previamente a observância ao limite da remuneração do servidor no cargo efetivo, previsto no § 9º do mesmo artigo.

§ 4º O segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no **caput**, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 5º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 67.

Art. 61. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 36 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 60, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 38, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II. - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III. - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV. - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 62. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos Arts. 36 e 38, ou pelas regras estabelecidas nos Arts. 60 e 61 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II. - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a

aposentadoria;

- III. - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 36, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do **caput**, não se aplica a redução prevista no art. 38 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 64, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 63. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no **caput**, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 64. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 63 serão revistos na mesma proporção e

na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

## CAPÍTULO IX

### Do Abono de Permanência

Art. 65. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 36 e 60 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 35.

§ 1º O abono previsto no **caput** será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art.

63, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 36, 60 e 63, conforme previsto no **caput** e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 61 e 62, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no **caput** e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessar o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

## CAPÍTULO X

### Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 66. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 34, 35, 36, 37, 38 e 60, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a

competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuições, considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

- I. - inferiores ao valor do salário mínimo;
- II. - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o **caput** serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da

observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o **caput**, desprezar-se-á a parte decimal.

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o **caput**, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 68.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 36, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.38, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o **caput** deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 34, 35, 36, 37, 38, 47 e 60 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 68. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 65.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 66, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 69. Ressalvado o disposto nos art. 34 e 35, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 70. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal,



aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 71. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 72. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 73. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 74. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 75. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 3 (três) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 77. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I - ausência, na forma da lei civil; II - moléstia contagiosa; ou III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 78. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes: I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;

I. - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

II. - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS; IV - o imposto de renda retido na fonte;

I. - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

II. - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 79. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 43 e 59, nenhum benefício

previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 80. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 36, 37, 38, 60, 61 e 62 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no **caput**, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 81. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 82. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

## CAPÍTULO XII

### **Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras**

Art. 83. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O FAPEDUQUE sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 84. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário; II - balanço financeiro;

I. - balanço patrimonial; e

II. - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 85. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I. - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II. - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III. - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao

Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

- legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;
- Demonstrativos Contábeis e
- Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 86. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 87. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do FAPEDUQUE adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 88. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que contera as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II - matrícula e outros dados funcionais;

- remuneração de contribuição, mês a mês;
- valores mensais da contribuição do segurado; e
- valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo Único Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 89. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Disposições Gerais e Finais

Art. 90. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do FAPEDUQUE relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 91. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por

intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o **caput**, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 92. As alíquotas contributivas fixadas no art. Art. 13 incisos I -, II - e III - somente passarão a vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação desta Lei

consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Art. 93. Considera-se criado o regime próprio de previdência social a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, devendo, neste período, permanecer o vínculo ao RGPS, inclusive no que diz respeito às contribuições devidas a àquele regime.

Art. 94. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos 20 de OUTUBRO de 2010.

**Francisco Flávio Lima Furtado**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA*  
*Código identificador: 5151b2d5bd272b8cde5a5febdb4ebc51*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

### AVISO DE CONTINUIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

#### AVISO DE CONTINUIDADE

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, localizada na Praça Dr. Leônicio Rodrigues, 136, Centro - Humberto de Campos-MA, comunica aos interessados que realizará a **CONTINUIDADE** da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020, no dia **04/02/2021** às **10h00**, horário local, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de link de internet full dedicado (ip fixo) distribuição via fibra ótica, incluindo instalação, manutenção, monitoramento e serviços técnicos necessários ao seu pleno funcionamento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

Humberto de Campos-MA, 01 de fevereiro de 2021.

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: d594f540ac14b77bc05046b06f9512b1*

### PORTARIA Nº 55 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE

#### PORTARIA Nº 55 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **CLEOMIR LOPES ALMEIDA SOUSA**, CPF Nº 027.666.973-81, para o cargo de Assessor DAS-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: ad1e1de078f4cbf00b3cb09321d500de*

**PORTARIA Nº 56 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 56 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **JOSENILSON SANTOS SILVA**, CPF Nº 049.435.673-12, para o cargo de Assistente Técnico III DAS-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 8488f21e08692c4ac6819e3e6ab572ab*

**PORTARIA Nº 57 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 57 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **ALISON CLEY DOS SANTOS RODRIGUES**, CPF Nº 012.435.673-76, para o cargo de Chefe de Departamento DAI-1 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de

janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 74b705fc91f95569f2b06613a5e91b6b*

**PORTARIA Nº 58 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 58 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **KAIO LYNKYER ALVES DA SILVA**, CPF Nº 068.405.123-04, para o cargo de Chefe de Departamento DAI-1 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: a12b8ce5049341f9997b781ff379d616*

**PORTARIA Nº 59 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 59 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **MARIA EDINALVA COSTA SILVA**, CPF Nº 001.980.683-36, para o cargo de Assistente Administrativo I DAI-2 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: cfe6e84da5f54349a504047955fabe24*

**PORTARIA Nº 60 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 60 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **THAIS MIRANDA SANTOS**, CPF Nº 602.261.153-99, para o cargo de Assistente Administrativo I DAI-2 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 5c6fc25f7a352e4b396099cca9e24aa2*

**PORTARIA Nº 61 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 61 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **ANA LUCIA DA SILVA E SILVA**, CPF Nº 015.512.883-38, para o cargo de Assistente Administrativo I DAI-2 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 3ac87e0555c5831bc2e8f3edbec9db3b*

**PORTARIA Nº 62 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 62 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **RAIMUNDO NONATO MESQUITA DA CUNHA**, CPF Nº 337.004.193-68, para o cargo de Assistente Administrativo II DAI-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 176e146d6dea1f0ae3c6314531001074*

**PORTARIA Nº 63 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 63 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **JONES ARAUJO ROCHA**, CPF Nº 605.325.613-76, para o cargo de Assistente Administrativo II DAI-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO**



**DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 9e70925e1ca9268b1f61b81775264fe0*

**PORTARIA Nº 64 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 64 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **MARCELO CARVALHO PEREIRA**, CPF Nº 666.630.753-49, para o cargo de Assistente Administrativo II DAI-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: bb86bb1c312a9b24b1ff623e7709e294*

**PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 65 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **ROSSIANE DE JESUS DOS SANTOS**, CPF Nº 003.706.443-60, para o cargo de Assistente Administrativo II DAI-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 09562876e4226e7a0c59f6a9d6192647*

**PORTARIA Nº 66 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 66 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **GABRIELA DE SOUSA DOS SANTOS**, CPF Nº 066.558.231-80, para o cargo de Assistente Técnico I DAS-4 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
*Código identificador: 8357d33520ea92f0595eb5e6aadd57bb*

**PORTARIA Nº 67 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 67 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **MARIA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS**, CPF Nº 094.253.236-68, para o cargo de Assistente Técnico I DAS-4 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: ede8ba32a1f0c111f40d11c64dd176b5

**PORTARIA Nº 68 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 68 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **AUCINEIDE FERREIRA MORAES SOARES**, CPF Nº 721.682.853-49, para o cargo de Diretor do Hospital de Saúde DAS-2 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 244fb87d67ba35a0e9bf4b83fa44fd5

**PORTARIA Nº 69 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 69 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA**, CPF Nº 942.572.563-20, para o cargo de Diretor do Centro de Saúde DAS-4 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 1025c7a07b7b35ceaf2766009d432ebc

**PORTARIA Nº 70 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 70 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,  
**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **CLEISA ROSANE PEREIRA COSTA**, CPF Nº 457.434.853-20, para o cargo de Assistente Técnico II DAS-5 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 3a3128a0eaf4f4752a3fe74697857bbe

**PORTARIA Nº 71 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 71 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **JAIME MANOEL DA CRUZ SILVA FILHO**, CPF Nº 036.726.073-55, para o cargo de Assistente Técnico II DAS-5 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 2567aa6409c7359882bebc9a5ac24cb5

**PORTARIA Nº 72 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 -  
GABINETE**

**PORTARIA Nº 72 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **LUIS HENRIQUE VIANA COELHO**, CPF Nº 075.888.308-08, para o cargo de Assistente Técnico II DAS-5 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
Código identificador: 1340dc607407619eb50194532376b6d4

**PORTARIA Nº 73 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 73 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **RENATO CALDAS DA SILVA**, CPF Nº 026.533.363-67, para o cargo de Chefe de Departamento DAI-1 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
Código identificador: f0e4a935ffd299a0cfe5a8eb1b8dec2b

**PORTARIA Nº 74 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 74 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO**

**MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **SANDRO MAX COSTA DOS SANTOS**, CPF Nº 614.435.853-60, para o cargo de Assistente Administrativo II DAI-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
Código identificador: 01e19af0318ed17c46879b7a0284c001

**PORTARIA Nº 75 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 75 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **ANTÔNIA AMORIM CHAGAS**, CPF Nº 910.482.813-53, para o cargo de Assessor DAS-3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA*  
Código identificador: 7815872028cd8eb88c464488be539621

**PORTARIA Nº 76 DE 28 DE JANEIRO DE 2021 - GABINETE**

**PORTARIA Nº 76 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o Artigo 63, incisos VI, da Lei Orgânica

Municipal e demais legislação para a espécie,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear, o (a) servidor (a) **CLEUDES ARAUJO MESQUITA**, CPF Nº 012.481.553-78, para o cargo de Assistente Administrativo II DAI - 3 da Prefeitura de Humberto de Campos - MA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**

Prefeito

*Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA  
Código identificador: 0e3d844fa2e318ae1c19acfebd96512*

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012601/2021**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012601/2021. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contigo no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011101/2021, RATIFICO a decisão de DISPENSA DE LICITAÇÃO, proferida nos autos do processo administrativo acima citado, para contratação da empresa COMERCIAL BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14, localizada na rua da Salvação, 102, centro, Satubinha - MA, objetivando contratação de pessoa jurídica para fornecimento de moveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA, tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos. Essa ratificação se fundamenta nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 13.873,00 (treze mil oitocentos e setenta e três reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Satubinha - MA; 01 031 0001 1001 - Constr. Ref. Ampl. Equip e Móvel para o Prédio da Câmara; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. Permanente. JOSUÉ SILVA FRANKLIN, Presidente da Câmara Municipal de Satubinha, no uso de minhas atribuições legais, em Satubinha - MA, 28 de janeiro de 2021

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: f24a5ba75219044b63d04de779a4fa78*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011101-1/2021**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 011101-1/2021, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012601/2021. **Partes: A CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.620.056/0001-01, e a empresa COMERCIAL BRANDÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº24.457.638/0001-14. **Objeto:** fornecimento de moveis,

eletrodomésticos e equipamentos de informática com o objetivo de atender a Câmara Municipal de Satubinha - MA. **Data da Assinatura:** 29 de janeiro de 2021. **Valor:** R\$ 13.873,00 (treze mil oitocentos e setenta e três reais). **Do Pagamento:** Será realizado após apresentação da Nota fiscal atestada pelo setor competente, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária:** 0101 031 0001 1001 - Constr. Ref. Ampl. Equip e Móvel para o Prédio da Câmara; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Mat. JOSUÉ SILVA FRANKLIN, Presidente da Câmara Municipal de Satubinha, no uso de minhas atribuições legais, em Satubinha - MA, 29 de janeiro de 2021

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 6ecd5caeeb859781a4de6428e86ec524*

---

**PORTARIA Nº 026/2021 - GAB****PORTARIA Nº 026/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DANIEL SOUSA DA SILVA**, com CPF nº 822.974.013-53 para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral, com a remuneração fixada em Lei.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 4eb7da7573dfb89d7c6b0be9e8cb0c21*

---

**PORTARIA Nº 027/2021 - GAB****PORTARIA Nº 027/2021 - GAB**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **MOISES REIS ARAUJO**, com CPF nº 004.794.663-60, portador do RG nº 176803302001-8 para exercer o cargo em comissão de Gestor do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, com a remuneração fixada em Lei.

Dê ciência,

publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**

*Prefeito Municipal*

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 2ebd4de7bb09f638d250faced9c7a922*





**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)